GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 218 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2005 PREÇO R$ 1,50

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			41
Atos do Poder Executivo.	1	29	
Casa Militar		33	41
Secretaria de Estado de Governo		33	41
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		34	41
Secretaria de Estado de Fazenda	15		41
Secretaria de Estado de Educação	20	34	52
Secretaria de Estado de Saúde	20	35	52
Secretaria de Estado de Ação Social.		39	52
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			52
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		39	
Secretaria de Estado de Transportes	20		52
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	21		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		39	
Polícia Civil do Distrito Federal		39	54
Polícia Militar do Distrito Federal			54
Secretaria de Estado de Cultura	21		55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	21	40	56
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	23		57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	23	40	58
Secretaria de Estado de Trabalho			59
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	26		59
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	26	40	59
Secretaria de Estado de Turismo	26	40	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	26		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			60
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	28		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	28		
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.687, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005 (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Segundo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ II), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Segundo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ II), destinado a promover a regularização de créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); ao Imposto sobre Serviços (ISS); ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI); ao Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Bens e Direitos (ITCD); à Taxa de Limpeza Pública (TLP); à Taxa de Utilização de Área de Domínio Público (TUADP), à Taxa de Segurança contra Incêndio, à Taxa de Fiscalização de Obras, à Taxa de Vigilância Sanitária, à Taxa Ambiental, à Taxa de Licença Urbanística e à Contribuição de Iluminação Pública (CIP); as Taxas incidentes aos Beneficiários do Programa de Promoção ao Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (Pró-DF), instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1.999, e suas alterações; às Taxas de Ocupação de Imóveis; às Taxas de ocupação de área pública; às Taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público; às multas emitidas em decorrência do poder de polícia; às multas emitidas pelo Distrito Federal ou suas Autarquias, em decorrência da aplicação da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito.

§ 2º Poderão ser incluídos no REFAZ II:

I – os débitos consolidados oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício:

a) cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2005, quanto ao ICM, ICMS e ISS sociedades uniprofissionais e empresas;

b) cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004, nos demais casos.

II – os débitos procedentes de ação fiscal que comprovem as situações previstas no § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, desde que constituídos até a data da publicação desta Lei.

§ 3º Considera-se débito consolidado, para efeito dos disposto nesta Lei, o montante obtido pela soma do principal devido, da atualização monetária, dos juros de mora reduzidos, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e dos demais acréscimos previstos na legislação tributária;

§ 4º Serão consolidados separadamente:

I – todos os débitos do ICM, do ICMS e do Simples Candango;

II – todos os débitos dos demais tributos relacionados no § 1º deste artigo;

III – as multas emitidas pelo Distrito Federal ou suas Autarquias, em decorrência da aplicação da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IV – As taxas de ocupação de imóveis e as multas delas decorrentes, as taxas e multas do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (Pro DF), instituído pela Lei Distrital nº 2.427, de 14 de julho de 1999 e suas alterações;

V – As Taxas de ocupação de área pública; às Taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público; às multas emitidas em decorrência do poder de polícia;

VI – Todos os demais tributos relacionados no § 1º deste artigo.

§ 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento de apenas uma ou de ambas as consolidações de que trata o parágrafo anterior;

§ 6º Os débitos referidos no caput deste artigo, ainda não constituídos, deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

Art. 2º O REFAZ II consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo anterior, nas seguintes proporções:

I – 99% (noventa e nove por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 28 de outubro de 2005;

II – 90% (noventa por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 29 de novembro de 2005;

III – 80% (oitenta por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 16 de dezembro de 2005;

IV – 70% (setenta por cento), se recolhido integralmente o débito até o dia 20 de janeiro de 2006;

V – 60% (sessenta por cento), se recolhido o débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido o parcelamento até 16 de dezembro de 2005.

VI – 75% (setenta e cinco por cento) para os débitos a que se refere o inciso II do § 2º, do art. 1º, desde que o montante devido seja recolhido à vista até o dia 16 de dezembro de 2006.

§ 1º Ressalvado o pagamento de custas e emolumentos judiciais, o recolhimento de débito de acordo com as regras estabelecidas neste artigo implicará na redução do encargo previsto no art. 42 do parágrafo único da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e de honorários advocatícios na mesma proporção aplicada às multas, inclusive moratórias, e juros de mora;

§ 2º Os débitos iguais ou superiores a R$ 185,48 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação acessória, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2004, poderão, obedecido o estabelecido no § 3º do art. 1º, ser quitados com redução de 70% (setenta por cento), desde que o valor seja integralmente recolhido até o dia 16 de dezembro de 2005;
§ 3º Não se aplica o disposto no inciso V do caput aos débitos do ICM, do ICMS e do Simples Candango;
§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior, relativamente às empresas optantes pelo Simples Candango, não se aplica aos débitos de IPTU, IPVA, ISS, ITBI, ITCD, TLP, TUADP e CIP, conforme disposto no § 7º do art. 4º;
§ 5º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.
Art. 3º O recolhimento dos débitos na forma desta Lei estará condicionado a:
I – emissão de documento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF) informando o valor da consolidação dos débitos a serem quitados, o desconto concedido, a data limite para o pagamento e, na hipótese de que trata o inciso V do art. 2º, a quantidade e o valor de cada parcela;
II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativo ao débito a ser quitado;
III expressa renúncia em juízo a qualquer defesa ou recurso judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativo ao débito a ser quitado;
IV – expressa renúncia a qualquer parcelamento ou compensação com precatórios já requeridos, relativos aos débitos a serem quitados, para pagamento, em espécie ou nos termos do art. 6º, na forma dos incisos I a IV do art. 2º;
V – aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;
VI – procuração do contribuinte com poderes específicos, se for o caso.
§ 1º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I deverá requerê-lo nas Agências de Atendimento da Receita da SEF, até três dias úteis antes dos prazos de que tratam os incisos I a V do art. 2º;
§ 2º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia;
§ 3º O pagamento integral ou da primeira parcela constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento específico.
Art. 4º Quando o contribuinte optar pela forma de pagamento prevista no inciso V do art. 2º, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 73,98 (setenta e três reais e noventa e oito centavos), no caso de pessoas físicas e contribuintes optantes pelo Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal (SIMPLES CANDANGO), instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, e pelo Regime Tributário Especial aos prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (RTE-ISS), estabelecido pela Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, e a R$ 185,48 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para os demais contribuintes.
§ 1º A primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do total do débito consolidado, independentemente dos valores especificados no caput;
§ 2º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela;
§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento);
§ 4º A multa de mora prevista no parágrafo anterior será de 5% (cinco por cento), quando efetuado o pagamento até um mês após a data do respectivo vencimento;
§ 5º O regulamento fixará o prazo de vencimento das parcelas;
§ 6º O disposto no caput, no que se refere às empresas optantes pelo Simples Candango, alcança somente os débitos relativos ao IPTU, IPVA, ISS, ITBI, ITCD, TLP, TUADP e CIP.
Art. 5º O contribuinte será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de:
I – falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de três meses;
II – descumprimento das demais condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento específico.
§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento situados no território do Distrito Federal;
§ 2º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõe;
§ 3º Poderá haver a reativação, uma única vez, do parcelamento excluído, desde que o contribuinte:
I – regularize todas as pendências que ocasionaram a exclusão até dois meses após a expedição da comunicação de que trata o § 5º deste artigo;
II – cumpra as demais exigências estabelecidas pela SEF ou pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF).
§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as parcelas vincendas não poderão ser alteradas em função da reativação, prevalecendo as condições iniciais assumidas pelo contribuinte;
§ 5º A exclusão do parcelamento será comunicada ao contribuinte, por meio de ato da SEF ou da PGDF, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, assim como a automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
Art. 6º Os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações, poderão utilizá-los para a compensação de débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); ao Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA); ao Imposto sobre Serviços (ISS), ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, de Bens Imóveis de Natureza ou Acessão Física e Direitos Reais sobre Imóveis(ITBI); ao Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Bens e Direitos (ITCD); à Taxa de Limpeza Pública (TLP), à Taxa de Utilização de Área de Domínio Público (TUADP), à Taxa de Segurança contra Incêndio, à Taxa de Fiscalização de Obras, à Taxa de Vigilância Sanitária, à Taxa Ambiental, à Taxa de Licença Urbanística e à Contribuição de Iluminação Pública (CIP); as Taxas Incidentes aos Beneficiários do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado (Pró-DF), instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e suas alterações; às Taxas de Ocupação de Imóveis; às Taxas de ocupação de área pública; às taxas de Concessão, Permissão ou Preço Público; às multas emitidas em decorrência do poder de polícia; às multas emitidas pelo Distrito Federal ou suas Autarquias, em decorrência da Aplicação da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, nos termos dos incisos I a V do art. 2º.
§ 1º Para efeitos deste artigo considera-se crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado por meio de precatório judicial;
§ 2º No caso de diferença por incorreção do valor notificado para compensação por meio de precatório judicial, o devedor deverá ser notificado para complementar o valor, inclusive, mediante apresentação de novo Precatório, assegurada a opção por parcelamento na forma e nos prazos previstos nesta Lei;
§ 3º A compensação de que trata o caput deverá ser requerida junto à PGDF ou às Agências de Atendimento da Receita da SEF até três dias úteis antes dos prazos de que tratam os incisos I a V do art. 2º;
§ 4º Os precatórios judiciais apresentados para compensação, cuja a data de atualização seja anterior à data de opção de pagamento dos tributos, serão atualizados automaticamente, até a data da opção, pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal ou Procuradoria Geral do Distrito Federal, utilizando para tanto os índices adotados pelo Órgão de origem ou Sentença Judicial do respectivo Precatório.
Art. 7º O Contribuinte beneficiário do parcelamento instituído pelo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal – REFAZ, na forma da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, poderá, desde que em dia com suas obrigações, migrar para o Programa de Recuperação instituído por esta Lei e utilizar-se do instituto da compensação na forma prescrita no art. 6º.
§ 1º Os pagamentos efetuados no parcelamento do primeiro Programa de Recuperação de Créditos, serão devidamente considerados para efeito da consolidação do débito do contribuinte que optar pela migração para o REFAZ II;
§ 2º Ao contribuinte que optar pela migração para o Segundo Programa de Recuperação de Créditos, serão assegurados todos os benefícios previstos nesta Lei;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

§ 3º A migração de que trata o caput deverá ser requerida junto a Procuradoria Geral do Distrito Federal ou às Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.
Art. 8º Ressalvada a hipótese do § 3º do art. 5º, ao contribuinte excluído do parcelamento a que se refere esta Lei, não poderá ser concedida qualquer outra modalidade de parcelamento ou compensação parcelada ou não, com precatório, até 31 de dezembro de 2007.
Art. 9º Aplicar-se-á na concessão de parcelamento pelo REFAZ II, no que não for contrário às disposições desta Lei, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento e para compensação por meio de precatório.
Art. 10 O recolhimento dos créditos em qualquer uma das formas mencionadas no art. 2º não tem efeito homologatório, permitindo a cobrança de débitos apurados pelo Fisco posteriormente.
Art. 11 Não poderão ser pagos na forma desta Lei os débitos em fluência de prazo para pagamento, os oriundos de imposto retido e não recolhido, os pendentes de julgamento e os sujeitos a pagamento antecipado do ICMS.
§ 1º Desde que não se refiram às demais situações do caput, não se incluem na vedação deste artigo os débitos decorrentes de autuações em fluência de prazo para pagamento;
§ 2º O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos desta Lei ensejará a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível a diferença em relação aos pagamentos efetuados;
§ 3º Não se aplica o caput deste artigo aos produtos agrícolas sujeitos ao regime de substituição tributária.
Art. 12 Os débitos parcelados de acordo com o disposto nos incisos IV a IX do art. 2º da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, excluídos ou não, poderão ser pagos nas formas dos incisos I a V do art. 2º desta Lei, vedada a concessão de compensação por meio de precatórios.
Art. 13 Ficam remitidos os débitos decorrentes das taxas de ocupação devidas, até 2002, pelos permissionários do Mercado de Flores, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dos concessionários ou permissionários das Bancas de Jornais e Revistas do Distrito Federal, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar.
Art. 14 O Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.
Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

_____

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 201, de 21 de outubro de 2005.

LEI Nº 3.700, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, da 35ª Delegacia de Polícia no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI e de seus respectivos cargos em comissão, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, a 35ª Delegacia de Polícia, no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.
Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da 35ª Delegacia de Polícia as seguintes seções:
a) Cartório;
b) Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;
c) Seção de Investigação de Crimes Violentos;
d) Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;
e) Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;
f) Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;
g) Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais.
Art. 2º Ficam criados, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes no anexo I, desta Lei.
Art. 3º A competência administrativa da unidade de que trata esta Lei e as atribuições dos cargos a ela vinculados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto da Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2005.
118º República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo I da Lei nº 3.700, de 17 de novembro 2005

Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da 35º Delegacia de Polícia			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG 14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA 12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG 08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG 08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG 08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG 08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG 08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e Delitos de Trânsito	DFG 08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com necessidades Especiais	DFG 08	Policial Civil

DECRETO Nº 26.266, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.(*)

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o do Art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no Art. 17 do Decreto nº. 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:
Art. 1º. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do Art. 15, inciso XVII, do Decreto nº. 21.170, de 05 de maio de 2000, compete:
I - elaborar e implementar a política agrícola do Distrito Federal, compreendendo as atividades de produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
II - desenvolver programas de fomento à produção agropecuária do Distrito Federal;
III - apoiar o desenvolvimento rural integrado, o associativismo e o cooperativismo;
IV - incentivar as pesquisas e práticas agrícolas relativas ao manejo sustentável;
V - supervisionar a prestação de serviços de orientação técnica e extensão rural;
VI - coordenar e executar a política de controle, defesa e inspeção sanitária dos produtos de origem vegetal e animal;
VII - fiscalizar o uso de agrotóxicos;
VIII - administrar e fiscalizar o plano de utilização das terras rurais.
Art. 2º. Para o cumprimento de suas competências e execução das respectivas atividades, a Secretaria tem a seguinte estrutura orgânica:
1. Gabinete do Secretário
1.1.Assessoria
1.2. Assessoria Técnico - Legislativa - ATL
1.3. Assessoria Especial de Controle Interno e Ouvidoria – AECIO
2. Diretoria de Planejamento e Estudos de Agronegócios - DPEA
2.1. Gerência de Programação Orçamentária – GPO
2.1.1.Núcleo de Acompanhamento e Avaliação - NAA
2.2. Gerência de Planejamento e Economia Rural - GPER
2.2.1. Núcleo de Oportunidade de Negócios - NON
2.2.2. Núcleo de Estatística, Análise de Produção Agropecuária – NEST
2.2.3. Núcleo de Apoio e Informação - NAI
3. Diretoria de Desenvolvimento Rural – DDR
3.1. Gerência de Produção – GPRO
3.1.1. Núcleo de Tecnologia em Piscicultura – NPIS
3.1.2. Núcleo de Produção de Mudas – NPM
3.2. Gerência de Programação, Projetos e Eventos – GPPE
3.2.1. Núcleo de Administração da Unidade Demonstrativa da Granja do Torto - NAGT
3.2.2. Núcleo de Controle do Programa do Leite – NCPL
3.3. Gerência de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – GDAF
3.3.1. Núcleo de Fomento a Agricultura Familiar – NFA
3.3.2. Núcleo de Administração do PRONAF - NAP
4. Diretoria de Engenharia e Mecanização Agrícola – DEMA
4.1. Gerência de Engenharia e Programação – GEP
4.1.1. Núcleo de Carpintaria – NC
4.2. Gerência de Mecanização Agrícola – GMA
4.2.1. Núcleo de Programação e Controle – NPC
4.2.2. Núcleo de Preparação de Solo – NPS

4.3. Gerência de Manutenção – GMAN
4.3.1. Núcleo de Manutenção – NMAN
4.3.2. Núcleo de Oficinas – NOF
5. Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras Livres e Permanentes e Mercados Atacadistas de Hortigranjeiros - DAFE
5.1. Gerência de Abastecimento - GA
5.1.1. Núcleo de Estatística e Informação de Mercado – NEM
5.1.2. Núcleo de Acompanhamento de Mercado - NAM
5.1.3. Núcleo de Apoio à Comercialização – NAC
5.1.4. Núcleo de Padronização e Classificação - NPC
5.2. Gerência de Regulamentação e Administração de Feiras - GRAF
5.2.1. Núcleo de Apoio às Feiras Livres e Permanentes - NAF
5.2.2. Núcleo de Programação e Manutenção – NPM
6. Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais – DAFIR
6.1. Gerência de Administração de Áreas Públicas Rurais – GAP
6.1.1. Núcleo de Controle de Contratos e Arrecadação – NCCA
6.1.2. Núcleo de Desenho e Topografia – NDT
6.2. Gerência de Fiscalização de Áreas Públicas Rurais – GFIS
7. Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária – DPDS
7.1. Núcleo de Apoio Logístico e Controle - NALC
7.2. Gerência de Defesa Sanitária Animal – GDSA
7.2.1.Núcleo de Base Operacional - NBO
7.2.2. Hospital de Grandes Animais – HGA
7.3. Gerência de Defesa Sanitária Vegetal – GDSV
7.3.1. Núcleo de Controle de Agrotóxicos – NCA
7.4. Gerência do Laboratório de Tecnologia – GLT
7.4.1. Núcleo de Tecnologia de Alimentos - NTA
7.4.2. Núcleo de Laboratório Físico, Químico – NLFQ
7.4.3. Núcleo de Laboratório de Microbiologia - NLM
7.4.4. Núcleo de Laboratório de Anemia Infecciosa Eqüina - NLAIE
7.5. Gerência de Inspeção – GINS
7.6. Gerência de Apreensão de Animais – GAN
8. Subsecretaria de Apoio Operacional – SUAO
8.1. Gerência de Administração Patrimonial – GPAT
8.1.1. Núcleo de Administração Patrimonial - NAP
8.1.2. Núcleo de Material – NMAT
8.2.. Gerência Financeira – GFIN
8.2.1. Núcleo de Execução Orçamentária – NEOR
8.2.2. Núcleo de Acompanhamento e Gestão – NAG
8.2.3. Núcleo de Prestação de Contas – NPC
8.3. Gerência de Administração de Pessoal e Recursos Humanos – GPRH
8.3.1. Núcleo de Administração de Pessoal – NPES
8.3.2. Núcleo de Apoio e Benefício Social – NBS
8.4. Gerência de Serviços Gerais e Transportes – GSGT
8.4.1. Núcleo de Serviços Gerais – NSG
8.4.2. Núcleo de Coordenação de Transportes – NCT
8.5.Gerência de Informática – GINF
8.5.1.Núcleo de Programação – NPRO
ORGÃO VINCULADO
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER
ORGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS
Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDF
Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - CAFAP

Art. 3º. As unidades administrativas constantes do art. 2º deste Decreto são atribuídas as seguintes competências:
Gabinete do Secretário
- assistir o Secretário de Estado em sua representação político e social;
- preparar e despachar seu expediente pessoal;
- acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;
- atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
- providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas a atuação da Secretaria;
- prestar apoio operacional a todos os órgãos integrantes da Secretaria; e
- exercer outras atribuições que lhe forem repassadas pelo Secretário.
Assessoria
- assistir o Secretário de Estado em assuntos de natureza técnica administrativa, técnico-legislativa e de comunicação;
- assessorar os Conselhos vinculados à Secretaria de Estado.
- executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Secretário.
Assessoria Técnico-Legislativa
- assessorar o Secretário de Estado em assuntos de natureza técnico-legislativa;
- analisar minutas de projetos básicos, licitações, editais, contratos, decretos e portarias; e
- exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário.
Assessoria Especial de Controle Interno e Ouvidoria
- assessorar o Secretário de Estado nos assuntos de competência do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAO, com vistas a prevenir a ocorrência de irregularidades administrativas e no atendimento a diligências requisitadas pelo Controle Externo;
- orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno, inclusive sobre a forma de prestar contas; e
- coordenar e supervisionar as ações setoriais de Controle Interno;
- compete atender o cidadão em suas dúvidas e reclamações sobre a administração distrital, fazendo o competente encaminhamento aos órgãos responsáveis e acompanhamento as providências adotadas.
Diretoria de Planejamento e Estudos de Agronegócios
- apoiar as demais Diretorias na elaboração do planejamento geral da Secretaria;
- proceder o acompanhamento e avaliação dos programas e projetos em execução;
- elaborar as propostas orçamentárias anuais e plurianual da Secretaria;
- proceder o levantamento, acompanhamento e divulgação de informações relativas a preços dos produtos agropecuários a nível de produtor e de mercado atacadista e de varejo;
- proceder levantamentos relativos à previsão, estimativa e produção de safra do Distrito Federal;
- fornecer aos produtores rurais e pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao agronegócios, informações relativas a agropecuária do Distrito Federal e de âmbito nacional e internacional;
- estudar, avaliar e propor mudanças ou operações com vistas ao aprimoramento da política de juros bancários, incentivos fiscais e subsídios à área rural;
- promover e divulgar entre os produtores rurais, projetos que estimulem a produção de gêneros importados pelo Distrito Federal, ou que possibilitem o aumento do valor agregado ao produto final a exemplo do Pró-Rural; e
- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.
Diretoria de Desenvolvimento Rural
- coordenar as atividades agrícolas, especialmente programas voltados para a pecuária de leite e de carne, a piscicultura, a avicultura, a suinocultura, a bubalinocultura, a fruticultura irrigada, a ovinocultura, a floricultura, a agricultura orgânica, a sanidade animal total, a proteção de bacias hidrográficas, a irrigação localizada, a horticultura e a apicultura;
- elaborar e implementar diretrizes, normas e regulamentos técnicos, destinados à execução da política agrícola da Secretaria;
- promover o aprimoramento genético e zootécnico do rebanho localizado no Distrito Federal;
- promover o melhoramento genético e fitossanitário dos produtos vegetais;
- supervisionar a administração do Parque de Exposições de Brasília, do Hotel de Grandes Animais, disponibilizando seu acesso a toda Secretaria;
- executar outras atividades inerentes a sua área de competência;
Diretoria de Engenharia e Mecanização Agrícola
- planejar, executar e acompanhar projetos de engenharia e mecanização agrícola;
- planejar e coordenar as atividades de engenharia e mecanização agrícola, incluindo a construção de estradas internas em propriedades rurais, de barragens e de canais de irrigação;
- proceder à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, necessários aos trabalhos desenvolvidos; e
- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.
Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras Livres e Permanentes e Mercados Atacadistas de Hortigranjeiros
- cumprir e implementar a política de abastecimento de gêneros alimentícios do Distrito Federal e desenvolver ações voltadas para a revitalização das Feiras Livres e Permanentes e mercados atacadistas de hortigranjeiros;
- cumprir as normas vigentes de comercialização e abastecimento de todos os produtos comercializados nas feiras livres e permanentes, abrangendo o atacado e varejo;
- proceder estudos e desenvolver ações com vistas a manter o equilíbrio entre a oferta e demanda de produtos agropecuários e hortigranjeiros no distrito Federal;
- organizar e manter, subsidiada pelas Administrações Regionais, o cadastro único dos feirantes no Distrito Federal;
- emitir Carteira do Feirante, após o devido cadastramento na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- elaborar análise conjuntural das feiras livres e permanentes e mercados atacadistas de hortigranjeiros, dentro da freqüência mais adequada;
- estabelecer e orientar os feirantes acerca das normas que regem suas atividades;
- exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.
Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais
- propor a política de utilização das áreas públicas rurais;
- coordenar a administração e a fiscalização das áreas públicas rurais, promovendo os atos necessários a emissão, transferência e renovação de concessão de uso de áreas rurais;
- atender e orientar os produtores rurais nos assuntos relacionados à Diretoria; e
- executar as atividades inerentes à sua área de atuação;
Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária
- elaborar e executar os programas de promoção e proteção da saúde animal e vegetal e de educação sanitária;
- fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio e a produção de produtos, subprodutos e derivados agropecuários no Distrito Federal;
- mapear, monitorar as ocorrências fitossanitárias do Distrito Federal, objetivando o estabelecimento de ações de prevenção e controle de pragas e doenças dos vegetais e animais;
- planejar e coordenar as ações relativas ao registro, controle e fiscalização do uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- planejar, coordenar e acompanhar as ações inerentes à orientação e fiscalização da destinação de

embalagens e resíduos relativos aquisição, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- inspecionar a industrialização de produtos agropecuários;
- administrar o Laboratório de Tecnologia;
- promover a apreensão de animais nas áreas públicas, urbanas e rurais quando representem perigo para circulação de veículos e/ou para a sociedade; e,
- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Subsecretaria de Apoio Operacional
- dirigir, acompanhar, coordenar e controlar a execução das atividades de serviços gerais, orçamento e finanças, no âmbito da Secretaria;
- propor normas e procedimentos padrões para as atividades dos setores que lhe são diretamente subordinados;
- prestar apoio operacional a todos os órgãos subordinados à Secretaria;
- exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 4º. Ficam mantidos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º. Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes no Anexo II deste Decreto, e exonerado seus respectivos ocupantes.

Art.6º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo III deste Decreto.

Art. 7º. O Regimento Interno a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de 60 dias, definirá as competências das unidades não contempladas neste decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 194, de 11 de outubro de 2005.

ANEXO I – CARGOS MANTIDOS
(DECRETO Nº 26.266, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005)

QTDE/DENOMINAÇÃO/NÍVEL – 01/Secretário de Estado/CNE-03; 01/Secretário Adjunto/CNE-04; 01/Chefe de Gabinete/CNE-05; 01/Chefe da Assessoria Técnico Legislativa/CNE-05; 02/Assessor da Assessoria Técnico Legislativa/CNE-06; 02/Assessor Especial/CNE-06.

ANEXO II – CARGOS EXTINTOS
(DECRETO Nº 26.266, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005)

QTDE/DENOMINAÇÃO/NÍVEL – 01/Assessor Especial de Controle Interno/CNE-06; 01/Chefe da Assessoria do Gabinete/CNE-05; 01/Chefe da Assessoria Técnica/CNE-06; 04/Secretário Executivo/DFA-10; 01/Secretário Administrativo/DFA-11; 01/Assistente/DFA-06; 04/Secretário Administrativo/DFA-04; 01/Chefe da Assessoria/DFG-13; 02/Assessor/DFA-12; 07/Assessor/DFA-11; 01/Chefe da Assessoria Especial de Integração/DFG-13; 01/Subsecretário de Planejamento e Estudos de Agronegócios/CNE-06; 01/Diretor de Planejamento e Estudos de Agronegócios/DFG-13; 01/Assessor/DFA-11; 01/Secretário Administrativo/DFA-04; 01/Gerente de Planejamento do Agronegócio/DFG-11; 07/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Chefe do Núcleo de Estudos e Análise de Produção Agropecuária/DFG-09; 01/Gerente de Programação Orçamentária/DFG-11; 01/Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação/DFG-09; 01/Gerente de Economia Rural/DFG-11; 01/Chefe do Núcleo de Oportunidade de Negócios/DFG-09; 01/Chefe do Núcleo de Análise e Avaliação Creditícia e Fiscal/DFG-09; 01/Subsecretário de Desenvolvimento Rural/CNE-06; 01/Diretor de Desenvolvimento Rural/DFG-13; 01/Assessor/DFA-11; 01/Secretário Administrativo/DFA-04; 10/Assessor para Projetos Especiais/DFG-09; 09/Assistente/DFA-07; 09/Assistente/DFA-06; 01/Gerente de Implantação de Políticas e Programas/DFG-11; 03/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Chefe do Núcleo de Programas e Projetos Agrícolas/DFG-09; 06/Chefe do Núcleo Regional/DFG-09; 01/Chefe da Unidade de Demonstração da Granja do Torto/DFG-09; 02/Assistente/DFA-06; 01/Subsecretário de Engenharia e Mecanização/CNE-06; 01/Diretor de Engenharia e Mecanização/DFG-13; 01/Assessor/DFA-11; 01/Assistente/DFA-06; 01/Secretário Administrativo/DFA-04; 02/Encarregado/DFA-01; 01/Gerente de Engenharia e Programação/DFG-11; 02/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Chefe do Núcleo de Programação e Controle/DFG-09; 01/Chefe do Núcleo de Projetos e Execução/DFG-09; 07/Encarregado/DFG-03; 01/Gerente de Mecanização Agrícola/DFG-11; 01/Chefe do Núcleo de Preparo de Solo/DFG-09; 01/Chefe do Núcleo de Administração e Manutenção/DFG-09; 01/Chefe do Núcleo de Oficinas/DFG-09; 01/Subsecretário de Abastecimento/CNE-06; 01/Diretor de Abastecimento/DFG-13; 01/Assessor/DFA-11; 05/Assistente/DFA-06; 01/Secretário Administrativo/DFA-04; 01/Chefe do Núcleo de Execução de Programas e Projetos/DFG-09; 09/Encarregado/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Estatística e Informações de Mercado/DFG-09; 01/Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Mercados/DFG-09; 01/Chefe do Núcleo de Padronização e Classificação/DFG-09; 01/Gerente de Administração da Feira dos Importados/DFG-11; 06/Encarregado de Fiscalização/DFG-03; 02/Encarregado/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo/DFG-09; 01/Encarregado de Material/DFG-03; 01/Encarregado de Orçamento e Finanças/DFG-03; 01/Encarregado de Patrimônio/DFG-03; 01/Encarregado de Documentação e Comunicação/DFG-03; 01/Encarregado de Transporte e Serviços Gerais/DFG-03; 01/Encarregado de Pessoal/DFG-03; 01/Gerente de Regulamentação/DFG-11; 01/Gerente de Programação/DFG-11; 02/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Subsecretário de Administração e Fiscalização e Áreas Públicas Rurais/CNE-06; 01/Diretor de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais/DFG-13; 01/Assessor/DFA-11; 01/Assistente/DFA-06; 01/Secretário Administrativo/DFA-04; 01/Chefe do Núcleo de Desenho e Topografia/DFG-09; 01/Chefe do Núcleo de Estudos e Projetos/DFG-09; 04/Secretário de Administração/DFA-03; 04/Encarregado de Vistoria/DFG-02; 01/Gerente de Administração/DFG-11; 01/Gerente de Fiscalização/DFG-11; 01/Subsecretário de Inspeção e Fiscalização/CNE-06; 01/Diretor de Inspeção e Fiscalização/DFG-13; 01/Assessor/DFA-11; 01/Secretário Administrativo/DFA-04; 01/Gerente de Inspeção e Fiscalização/DFG-11; 03/Secretário Administrativo/DFA-03; 05/Assistente/DFA-06; 01/Gerente de Controle de Agrotóxicos/DFG-11; 01/Chefe do Laboratório de Tecnologia de Alimentos/DFG-12; 02/Encarregado/DFA-06; 01/Subsecretário de Pecuária e Defesa Sanitária/CNE-06; 01/Diretor de Pecuária e Defesa Sanitária/DFG-13; 01/Assessor/DFA-11; 06/Chefe do Núcleo Operacional/DFG-09; 01/Gerente de Fomento a Pecuária/DFG-11; 02/Encarregado Gerência de Fomento a Pecuária/DFG-03; 01/Secretário Administrativo da Gerência de Fomento a Pecuária/DFA-03; 01/Chefe do Hospital de Grandes Animais/DFG-09; 01/Gerente de Defesa Sanitária Animal/DFG-11; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 06/Assistente/DFA-06; 01/Chefe do Laboratório de Anemia Infecciosa Eqüina/DFG-09; 01/Gerente de Defesa Sanitária Vegetal/DFG-11; 01/Gerente de Apreensão de Animais/DFG-11; 02/Encarregado/DFG-03; 01/Subsecretária de Apoio Operacional/CNE-06; 01/Assistente/DFA-07; 02/Secretário Administrativo/DFA-04; 01/Gerente de Recursos Humanos/DFG-11; 08/Assistente/DFA-06; 05/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Chefe do Núcleo de Cadastro e Pagamento/DFG-09; 01/Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Benefícios Sociais/DFG-09; 01/Gerente Administrativo/DFG-11; 01/Encarregado/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Material/DFG-09; 01/Chefe do Núcleo de Patrimônio/DFG-09; 01/Encarregado de Depósito/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Transporte/DFG-09; 01/Chefe do Núcleo de Serviços Gerais/DFG-09; 01/Gerente Financeiro/DFG-11; 01/Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária/DFG-09; 01/Chefe do Núcleo de Prestação de Contas/DFG-09; 01/Gerente de Informática/DFG-11; 02/Assessor de Projetos/DFG-09; 01/Chefe do Núcleo de Manutenção e Suporte/DFG-09.

ANEXO III – CARGOS CRIADOS
(DECRETO Nº 26.266, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005)

QTDE / DENOMINAÇÃO / NÍVEL - 04 / Secretária Executiva / DFA-10; 01 / Assessor / DFA-13; 06 / Assessor / DFA-11; 02 / Assessor / DFA-12; 04 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 05 / Assistente / DFA-09; 01 / Assessor Especial de Controle Interno e Ouvidoria / CNE-06; 01 / Assessor Especial / CNE-06; 02 /Assistente / DFA-07; 01 / Assistente Administrativo / DFA-07; 02 / Assistente / DFA-06; 01 / Diretor de Planejamento e Estudos de Agronegócios / DFG-14; 01 / Assessor / DFA-11; 01 / Assistente Administrativo / DFA-07; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Gerente de Programação Orçamentária / DFG-12; 01 / Secretário / Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação / DFG-09; 01 / Secretário Administrativo / DFA-04; 01 / Gerente de Planejamento e Economia Rural / DFG-12; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Chefe do Núcleo de Oportunidade de Negócios / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Estatística, Análise de Produção Agropecuária / DFG-09; 01 / Chefe do Núcleo de Apoio e Informação / DFG-09; 01 / Secretário Administrativo / DFA-03; 01 / Diretor de Desenvolvimento Rural / DFG-14; 01 / Assessor / DFA-11; 02 / Assistente / DFA-09; 01 / Assistente Administrativo / DFA-07; 01/Secretário Administrativo/DFA-04; 01/Gerente de Produção/DFG-12; 01/Assistente/DFA-06; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Chefe do Núcleo de Tecnologia em Piscicultura/DFG-09; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Assistente/DFA-06; 01/Encarregado/DFG-04; 01/Encarregado/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Produção de Mudas/DFG-09; 01/Encarregado do Viveiro do Ipê/DFG-06; 01/Assistente de Campo/DFA-03; 01/Encarregado do Viveiro do Horto Bananal/DFG-06; 01/Assistente de Campo/DFA-03; 01/Gerente de Programação, Projetos e Eventos/DFG-12; 01/Assistente/DFA-06; 01/Encarregado/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Administração da Unidade de Demonstração da Granja do Torto/DFG-09; 01/Assistente/DFA-06; 01/Chefe do Núcleo de Controle do Programa do Leite/DFG-09; 01/Encarregado/DFG-03; 01/Gerente de Desenvolvimento da Agricultura Familiar/DFG-12; 01/Assistente/DFA-06; 01/Chefe do Núcleo de Fomento a Agricultura Familiar/DFG-09; 03/Encarregado/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Administração do PRONAF/DFG-09; 01/Encarregado/DFG-03; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Diretor de Engenharia e Mecanização Agrícola/DFG-14; 01/Assessor/DFA-11; 01/Assistente/DFA-06; 01/Assistente/DFA-08; 01/Assistente Administrativo/DFA-07; 01/Secretário Administrativo/DFA-04; 01/Gerente de Engenharia e Programação/DFG-12; 02/Assistente/DFA-06; 01/Chefe do Núcleo de Carpintaria/DFG-09; 01/Encarregado/DFG-03; 01/Gerente de Mecanização Agrícola/DFG-12; 01/Assistente/DFA-06; 01/Chefe do Núcleo de Programação e Controle/DFG-09; 01/Chefe do Núcleo de Preparação de Solo/DFG-09; 01/Encarregado de Apontamentos/DFG-06; 04/Encarregado de Campo/DFG-04; 01/Gerente de Manutenção/DFG-12; 01/Chefe do Núcleo de Manutenção/DFG-09; 01/Encarregado de Borracharia/DFG-03; 01/Encarregado de Bombas/DFG-03; 01/Encarregado de Manutenção/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Oficinas/DFG-09; 01/Encarregado de Oficina/DFG-06; 01/Encarregado de Uzinagem/DFG-03; 01/Encarregado de Eletricidade de Autos/DFG-03; 01/Encarregado de Viaturas/DFG-03; 01/Encarregado de Implementos Agrícolas/DFG-03; 01/Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras Livres e Permanentes e Mercados Atacadistas de Hortigranjeiros/DFG-14; 01/Assessor/DFA-11; 02/Assistente/DFA-09; 01/Assistente/ DFA-06; 01/Assistente Administrativo/ DFA-07; 01/Secretário Administrativo/ DFA-04; 01/Gerente de Abastecimento/ DFG-12; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Assistente/DFA-06; 01/Chefe do Núcleo de Estatística e Informação de Mercado/DFG-09; 04/Encarregado de Pesquisa/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Mercado/DFG-09; 02/Encarregado de Pesquisa/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Apoio à Comercialização/DFG-09; 05/Encarregado de Orientação de Mercado/DFG-03; 01/

Chefe do Núcleo de Padronização e Classificação/DFG-09; 02/Encarregado/DFG-03; 01/Gerente de Regulamentação e Administração de Feiras/DFG-12; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Assistente/DFA-06; 01/Chefe do Núcleo de Apoio às Feiras Livres e Permanentes/DFG-09; 01/Assistente/DFA-06; 02/Encarregado/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Programação e Manutenção/DFG-09; 01/Encarregado de Manutenção/DFG-03; 01/Diretor de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais/DFG-14; 01/Assessor/DFA-12; 01/Assistente/DFA-08; 01/Assistente Administrativo/DFA-07; 01/Assistente/DFA-06; 01/Secretário Administrativo/DFA-04; 01/Gerente de Administração de Áreas Públicas Rurais/DFG-12; 01/Assistente/DFA-09; 01/Assistente/DFA-05; 01/Secretário Administrativo/DFA-04; 02/Secretário Administrativo/DFA-03; 02/Encarregado/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Controle de Contratos e Arrecadação/DFG-09; 01/Encarregado/DFG-03; 02/Encarregado de Atendimento; DFG-03; 01/Encarregado de Controle de Cobrança de Taxas/DFG-06; 01/Encarregado de Controle de Contratos/DFG-06; 01/Chefe do Núcleo de Desenho e Topografia/DFG-09; 01/Encarregado de Topografia/DFG-03; 01/Encarregado de GPS/DFG-03; 01/Gerente de Fiscalização de Áreas Públicas Rurais/DFG-12; 01/Assessor/DFA-11; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 06/Encarregado de Vistoria/DFG-04; 01/Diretor de Pecuária e Defesa Sanitária/DFG-14; 04/Assessor/DFA-11; 01/Assistente/DFA-09; 01/Assistente/DFA-07; 01/Assistente Administrativo/DFA-07; 01/Secretário Administrativo/DFA-04; 01/Encarregado/DFG-04; 01/Chefe do Núcleo de Apoio Logístico e Controle/DFG-09; 01/Encarregado de Manutenção/DFG-03; 01/Gerente de Defesa Sanitária Animal/DFG-12; 01/Assistente/DFA-06; 02/Encarregado/DFG-04; 02/Encarregado/DFG-03; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 05/Chefe do Núcleo de Base Operacional/DFG-09; 01/Chefe do Hospital de Grandes Animais/DFG-09; 02/Encarregado/DFG-03; 01/Gerente de Defesa Sanitária Vegetal/DFG-12; 01/Assistente/DFA-06; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Chefe do Núcleo de Controle de Agrotóxicos/DFG-09; 01/Assistente/DFA-06; 01/Gerente do Laboratório de Tecnologia/DFG-12; 01/Chefe do Núcleo de Tecnologia de Alimentos/DFG-09; 01/Encarregado/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo do Laboratório Físico, Químico/DFG-09; 01/Encarregado/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo do Laboratório de Microbiologia/DFG-09; 01/Encarregado/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo do Laboratório de Anemia Infecciosa Eqüina/DFG-09; 01/Encarregado/DFG-03; 01/Gerente de Inspeção/DFG-12; 01/Assistente/DFA-09; 01/Assistente/DFA-06; 01/Encarregado/DFG-03; 01/Gerente de Apreensão de Animais/DFG-12; 04/Encarregado/DFG-03; 01/Subsecretario de Apoio Operacional/CNE-06; 01/Assessor/DFA-11; 01/Assistente/DFA-09; 01/Assistente Administrativo/DFA-07; 01/Secretário Administrativo/DFA-04; 01/Gerente de Administração Patrimonial/DFG-12; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Chefe do Núcleo de Administração Patrimonial/DFG-09; 01/Encarregado de Bens Imóveis/DFG-06; 01/Encarregado de Registro e Apoio Administrativo/DFG-03; 01/Encarregado de Movimentação de Bens/DFG-03; 01/Encarregado de Bens Móveis e Semoventes/DFG-06; 01/Encarregado de Depósito/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Material/DFG-09; 01/Encarregado de Pesquisas de Preços/DFG-05; 01/Encarregado de Acompanhamento de Compras/DFG-03; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Encarregado de Almoxarifado/ DFG-06; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Gerente Financeiro/DFG-12; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária/DFG-09; 01/Encarregado de Empenho e Liquidação/DFG-03; 01/Chefe do Núcleo de Prestação de Contas/DFG-09; 01/Encarregado de Registro e Controle de Contratos/DFG-06; 01/Encarregado/DFG-04; 01/Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Gestão/DFG-09; 01/Gerente de Administração de Pessoal e Recursos Humanos/DFG-12; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal/DFG-09; 01/Encarregado de Registro Financeiro/DFG-06; 01/Encarregado de Registro e Documentação Funcional/DFG-04; 01/Encarregado de Avaliação Funcional/DFG-04; 01/Encarregado de Aposentadoria e Pensão/DFG-06; 01/Encarregado de Consignação e Atendimento/DFG-04; 01/Chefe do Núcleo de Apoio e Benefício Social/DFG-09; 01/Encarregado de Benefícios/DFG-03; 01/Encarregado de Atendimento/DFG-03; 01/Gerente de Serviços Gerais e Transportes/ DFG-12; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Chefe do Núcleo de Serviços Gerais/DFG-09; 01/Encarregado de Supervisão e Vigilância/DFG-06; 01/Encarregado de Telecomunicações/DFG-04; 01/Encarregado de Manutenção Elétrica/DFG-04; 01/Encarregado de Obras e Manutenção/DFG-04; 01/Encarregado de Apoio a Eventos/DFG-03; 01/Encarregado de Protocolo e Arquivo/DFG-06; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Chefe do Núcleo de Coordenação de Transportes/DFG-09; 01/Encarregado de Controle e Distribuição de Veículos/DFG-06; 01/Encarregado de Transporte/DFG-03; 01/Secretário Administrativo/DFA-03; 01/Gerência de Informática/DFG-12; 02/Assistente/DFA-06; 01/Assistente de Rede/DFA-09; 01/Encarregado de Suporte/DFG-04; 01/Encarregado de Manutenção/DFG-04; 01/Chefe do Núcleo de Programação/DFG-09.

DECRETO Nº 26.269, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005. (*)

Remaneja para o Hospital Regional do Gama, o Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional do Gama 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Médico, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O cargo em Comissão referido no caput deste artigo, passa a denominar-se "assessor".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 194, de 11 de outubro de 2005.

DECRETO Nº 26.351, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.890.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 2.890.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					890.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001317 0027 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-130/DF-110					
	6	44.90.51	100	890.000	
					890.000
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					2.000.000
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	100	2.000.000	
					2.000.000
2005AC00510				TOTAL	2.890.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					2.000.000
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.34	100	2.000.000	
					2.000.000

190109/00001	38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ						215.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000999	0003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						
			7	33.90.30	100	108.000		
			7	33.90.39	100	7.000		
			7	44.90.52	100	50.000		
							165.000	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001843	0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ						
			7	44.90.51	100	50.000		
							50.000	
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						175.000
15.451.0169.1175		CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO						
Ref. 002031	0001	CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO						
			19	44.90.51	100	148.574		
							148.574	
27.812.4000.3440		REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 001445	0008	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NA CANDANGOLÂNDIA						
			19	44.90.51	100	26.426		
							26.426	
2005AC00510						TOTAL		2.390.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE					500.000
08.306.0169.2639		RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE					
Ref. 001771	0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE					
			99	44.90.52	100	500.000	
							500.000
2005AC00510						TOTAL	500.000

DECRETO Nº 26.352, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					2.000.000
01.122.0048.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000314	0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
			1	31.90.11	100	2.000.000	
							2.000.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					300.000
04.122.0100.8302		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000235	0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
			99	31.90.13	100	300.000	
							300.000
2005AC00515						TOTAL	2.300.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					300.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052	0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.34	100	300.000	
							300.000
2005AC00515						TOTAL	300.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					2.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000450	0040	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.01	100	500.000	
			99	31.90.03	100	1.500.000	
							2.000.000
2005AC00515						TOTAL	2.000.000

DECRETO Nº 26.369, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Define indicadores de programas constantes do Plano Plurianual.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os indicadores dos programas integrantes do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2004/2007, na forma do Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

INDICADORES DE PROGRAMAS DO PPA 2004/2007

ANEXO AO DECRETO Nº

PROGRAMAS/INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE MAIS RECENTE	ORIGEM DA INFORMAÇÃO	APURADO EM	DESEJADO EM 2004	DESEJADO EM 2005	DESEJADO EM 2006	DESEJADO EM 2007
0169 PROMOÇÃO COMUNITARIA								
NÚMERO DE FAMÍLIAS EM ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS	FAMÍLIA	3.131	SEAS	02/2004	3.131	3.608	4.085	4.562
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								
AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA	M^2	387.186	SES	12/2003	388.517	390.535	409.942	429.942
1400 – DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL								
NUMERO DEPESQUISAS SOBRE A HISTORIA DO DISTRITO FEDERAL	UNIDADE	51	ArPDF	12/2002	52	53	53	53
INCREMENTO DA POLITICA DE ARQUIVOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	UNIDADE	5	ArPDF	12/2002	6	7	9	10
1500 - FORTALECIMENTO DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA								
NÚMERO DE FAMÍLIAS EM ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE RENDA	FAMÍLIA	1.124	SEAS	02/2004	1.124	1.282	1.441	1.600
2300 - PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL								
DIVULGAÇÃO DA HISTORIA DO DISTRITO FEDERAL JUNTO A COMUNIDADE	PESSOA	7.800	ArPDF	12/2003	8.200	9.000	9.500	10.000
2400 - RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								
ATENDIMENTO JURÍDICO PARA PESSOAS CARENTES	PESSOA	221.737	CEAJUR	12/2004	221.737	300.000	406.000	548.000
ATENDIMENTO REALIZADO NO IDC/PROCON	PESSOA	335.641	PROCON	12/2004	335.641	383.000	436.000	497.000
3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								
UNIDADES REGIONAIS MANTIDAS	%	100	SUCAR	12/2002	100	100	100	100
3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL								
ÍNDICE DE DESEMPREGO	%	22,9	PED/DF	12/2003	20,9	20,0	19,0	18,0
ÍNDICE DE CRESCIMENTO DO PIB	%	1,75	SEPLAN	12/2003	4,52	4,40	4,26	4,12

DECRETO Nº 26.370, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Extingue e cria Cargos em Comissão na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art 1º Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, um (01) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial de Controle Interno e Ouvidoria, do Gabinete do Secretário; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Assistente; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete do Secretário; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, do Núcleo de Tecnologia em Piscicultura, da Gerência de Produção, da Diretoria de Desenvolvimento Rural; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras Livres e Permanentes e Mercados Atacadistas de Hortigranjeiros; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência de Administração de Áreas Públicas Rurais e um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, ambos da Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado de Controle de Contratos, do Núcleo de Controle de Contratos e Arrecadação, da Gerência de Administração de Áreas Públicas Rurais, da Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, do Núcleo de Apoio às Feiras Livres e Permanentes, da Gerência de Regulamentação e Administração de Feiras, da Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras Livres e Permanentes e Mercados Atacadistas de Hortigranjeiros; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Atendimento, do Núcleo de Apoio e Benefício Social, da Gerência de Administração de Pessoal e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Apoio Operacional; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Vistoria, da Gerência de Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, da Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Gerência de Administração de Áreas Públicas Rurais, da Diretoria de Administração e Fiscalização de áreas Públicas Rurais; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, do Núcleo de Controle de Contratos e Arrecadação, da Gerência de Administração de Áreas Públicas Rurais, da Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Núcleo de Controle de Agrotóxicos, da Gerência de Defesa Sanitária Vegetal, da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Engenharia e Programação, da Diretoria de Engenharia e Mecanização Agrícola; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Programação e Controle, da Gerência de Mecanização Agrícola e um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Mecanização Agrícola, ambos da Diretoria de Engenharia e Mecanização Agrícola; um (01) Cargo em Comissão, símbolo DFG-03, de Encarregado de Ferramentaria, do Núcleo de Oficinas, da Gerência de Manutenção, da Diretoria de Engenharia e Mecanização Agrícola.

Art 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, um (01) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno e Ouvidoria e um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, ambos do Gabinete; dois (02) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Assessoria Especial de Controle Interno e Ouvidoria, do Gabinete; dois (02) Cargos

em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Diretoria de Desenvolvimento Rural; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Gerência de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, da Diretoria de Desenvolvimento Rural; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Planejamento e Estudos de Agronegócios; um (01) Cargo em Comissão, símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Defesa Sanitária Animal, da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, da Gerência de Defesa Sanitária Animal, da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Núcleo de Serviços Gerais, da Gerência de Serviços Gerais e Transportes, da Subsecretaria de Apoio Operacional; um (01) Cargo em Comissão Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Informática, da Subsecretaria de Apoio Operacional; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, da Gerência de Administração de Pessoal e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Apoio Operacional; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Programação e Controle, da Gerência de Engenharia e Programação; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Núcleo de Programação e Controle, da Gerência de Engenharia e Programação, ambos da Diretoria de Engenharia e Mecanização Agrícola; um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Implementos Agrícolas, do Núcleo de Oficinas, da Gerência de Manutenção, da Diretoria de Engenharia e Mecanização Agrícola.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.371, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.385.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 097.001.344/2005, 097.001.345/2005 e 130.000.361/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Metropolitano de Brasília e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais crédito suplementar, no valor de R$ 3.385.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					1.385.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000225 0012 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.30	220	114.000	
	99	33.90.36	220	20.000	
	99	33.90.39	220	400.000	
	99	44.90.52	100	60.000	
	99	44.90.52	220	100.000	
	99	44.90.92	220	7.000	
					701.000
26.131.2800.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 000224 0005 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	100	50.000	
					50.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO					
Ref. 000160 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
	99	44.90.52	220	619.000	
					619.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000119 0010 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.93	220	15.000	
					15.000
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					2.000.000
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	100	2.000.000	
					2.000.000
2005AC00517				TOTAL	3.385.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					1.385.000
26.122.2800.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000111 0014 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.08	100	30.000	
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 950					
	99	33.90.46	100	80.000	
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 950					110.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO					
Ref. 000160 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
	99	33.90.39	220	1.275.000	
					1.275.000

380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					2.000.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 001056	0011	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS					
			99	33.90.39	100	2.000.000	
							2.000.000
2005AC00517						TOTAL	3.385.000

DECRETO Nº 26.372, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.290.000,00 (hum milhão e duzentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 1.290.000,00 (hum milhão e duzentos e noventa mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					290.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001305	0018	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-128 - PEDRA FUNDAMENTAL					
			6	44.90.51	100	290.000	
							290.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					70.000
15.451.0700.1095		BRASILIA CIDADE LIMPA					
Ref. 000921	0001	BRASILIA CIDADE LIMPA					
			99	33.90.39	101	70.000	
							70.000
420101/00001	42101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS					80.000
04.122.0231.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001715	0075	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS					
			99	31.90.11	100	70.000	
							70.000
04.122.0231.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001717	0071	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS					
			99	33.90.30	100	10.000	
							10.000
2005AC00504						TOTAL	440.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					850.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001769	0031	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
			99	31.90.03	106	850.000	
							850.000
2005AC00504						TOTAL	850.000

ANEXO III — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					290.000
26.122.2800.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001197	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
			1	33.90.46	100	290.000	
							290.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					70.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000968	0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.93	101	70.000	
							70.000
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA					70.000
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001708	0082	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA					
			99	31.90.11	100	70.000	
							70.000

190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					10.000
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 003388	0106	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RA-V(EP)					
			5	44.90.51	100	10.000	
							10.000
2005AC00504						TOTAL	440.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					850.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000133	0007	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.03	106	850.000	
							850.000
2005AC00504						TOTAL	850.000

DECRETO Nº 26.373, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 3.648, de 04 de agosto de 2005, que estabelece as normas de estágio probatório.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O estágio probatório a que se submete os servidores públicos do Distrito Federal, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Lotação: é o órgão, unidade ou área ao qual se vincula o servidor para fins de assentamentos funcionais;

II – Exercício: é o desempenho das atribuições ou atividades do cargo ocupado pelo servidor;

III – Remoção: é o deslocamento do servidor no âmbito do mesmo quadro de pessoal, com seus assentamentos funcionais;

IV – Redistribuição: é o deslocamento, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, desde que os planos de cargos e remunerações dos órgãos envolvidos sejam idênticos, observado o interesse da Administração;

Art. 3º. A coordenação das ações relacionadas com o acompanhamento e a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório é de competência da unidade responsável pela execução das atividades de recursos humanos no órgão de lotação do servidor.

Art. 4º. A avaliação de desempenho do servidor ao longo do estágio probatório far-se-á em cinco etapas (avaliações parciais), a serem realizadas a partir do sexto mês após o início do efetivo exercício no cargo.

Art. 5º A responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação do servidor em estágio probatório será da chefia imediata à qual esteja subordinado ou, no caso de impedimento, de seu substituto legal, quando houver.

Parágrafo único. Na ocorrência de impedimento e falta do substituto legal, a responsabilidade recairá sobre a chefia imediatamente superior na unidade de lotação.

Art. 6º Quando ocorrer mudança de lotação do servidor que houver permanecido, no mínimo, sessenta dias em uma unidade, a chefia a que esteve subordinado deverá proceder a sua avaliação, enviando-a à unidade responsável pela execução das atividades de recursos humanos do órgão.

§ 1º Se, na data prevista para avaliação, tiver ocorrido mudança de chefia no setor onde o servidor estiver lotado e não houver superior hierárquico que possa avocar a responsabilidade pela avaliação, esta ocorrerá após a entrada em exercício da nova chefia, ou será suprimida caso haja nova avaliação parcial a ser realizada dentro desse intervalo.

§ 2º A avaliação do servidor que houver trabalhado no período correspondente a uma etapa, sob a direção de mais de uma chefia será feita pela média aritmética das avaliações realizadas por todas elas.

Art. 7º O processo de acompanhamento e avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas:

I – orientação do servidor sobre as normas que regem o estágio probatório;

II - observação do desempenho;

III – avaliação pela chefia, segundo os seguintes fatores:

a) assiduidade;

b) disciplina;

c) capacidade de iniciativa;

d) produtividade; e

e) responsabilidade.

IV – formalização da avaliação de desempenho e do acompanhamento realizados;

V – encaminhamento dos formulários à área de recursos humanos.

Art. 8º A etapa da orientação de que trata o inciso I do artigo anterior ocorrerá na data em que o servidor passar a exercer suas funções na unidade sob responsabilidade do avaliador e no início de cada avaliação parcial, objetivando:

I – esclarecer a missão da unidade na qual o servidor foi lotado, para consecução dos objetivos do órgão;

II – informar as normas e regulamentos a que estão sujeitos a unidade e seus integrantes;

III – indicar as tarefas do servidor referentes à etapa de avaliação, considerando a atribuição básica do cargo;

IV – discutir expectativas em relação ao desempenho do servidor e estabelecer os critérios para a avaliação de sua produtividade;

V – informar sobre o reflexo de seu desempenho nos resultados da unidade, na imagem do órgão e até mesmo externamente;

VI – informar os recursos disponíveis para a realização do trabalho.

Art. 9º Os fatores de avaliação de que trata o inciso III do art. 7º deverão obedecer escala numérica de pontuação que variará de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se a definição de cada fator como:

I – assiduidade: freqüência com que o servidor comparece ao trabalho.

II – disciplina:

a) cumprimento de normas legais e regimentais - freqüência com que o servidor demonstra cumprir instruções, normas e regulamentos;

b) aceitação da hierarquia – freqüência com que o servidor observa a hierarquia funcional;

c) presteza com que executa tarefas – freqüência com que o servidor executa, com presteza, as tarefas pertinentes ao seu cargo, que lhe são atribuídas.

d) cumprimento de horário – freqüência com que o servidor demonstra cumprir o horário de trabalho.

e) presença no local de trabalho – freqüência com que o servidor dá conhecimento à chefia de suas ausências ao trabalho.

III – Capacidade de iniciativa:

a) capacidade de propor medidas – freqüência com que propõe ou adota medidas para enfrentar ou resolver problemas.

b) Esforço para aprimorar o trabalho – freqüência com que sugere ou implementa mudanças que possam levar à melhoria dos processos ou resultados do trabalho.

c) Disposição a colaborar – freqüência com que o servidor se dispõe a trabalhar, quando necessário, com outras pessoas para que sejam atingidos os objetivos da unidade/órgão.

d) Disposição a executar suas tarefas – freqüência com que se dispõe a executar suas tarefas sem que seja necessário ser solicitado.

IV – Produtividade: refere-se ao rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados.

V – Responsabilidade:

a) Zelo pelo trabalho – freqüência com que o servidor é observado conservando os materiais, instalações físicas e equipamentos a que tem acesso em seu ambiente de trabalho.

b) Cuidado com informações, valores ou pessoas – freqüência com que o servidor é observado cuidando/resguardando informações, valores e/ou pessoas a que tem acesso em virtude do desempenho de suas atividades.

c) Cumprimento de prazos – freqüência com que o servidor se empenha em cumprir os compromissos de trabalho no período de tempo previsto.

Art. 10 Caberá ao avaliador formalizar a avaliação e acompanhamento conforme disposto no inciso IV do art. 7º, devendo proceder da seguinte forma:

I – efetuar os cálculos necessários à obtenção dos resultados da avaliação do servidor;

II – dar ciência ao servidor da pontuação obtida como resultado da etapa e das anotações referentes ao acompanhamento.

Art. 11 Até o quinto dia útil subsequente ao período avaliado, as chefias encaminharão à unidade de recursos humanos do órgão de lotação, devidamente preenchidas as folhas de avaliação.

Art. 12 As folhas de avaliação serão analisadas, a cada avaliação parcial, pelos técnicos da unidade de execução das atividades de recursos humanos no órgão de lotação do servidor.

§ 1º O titular da área de lotação do servidor deverá ser entrevistado, quando os resultados parciais, de cada etapa de avaliação estiverem abaixo do mínimo exigido.

§ 2º O avaliador poderá solicitar, a qualquer tempo, se necessário, o apoio técnico da área de recursos humanos.

Art. 13 O resultado final da avaliação será apurado pela média aritmética simples das cinco avaliações parciais realizadas até o trigésimo mês do estágio probatório.

Parágrafo Único Considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver nota 6 (seis) no resultado final.

Art. 14 O servidor continuará a ser avaliado por intermédio dos mesmos fatores até a sexta e última avaliação, que será utilizada para alterar a pontuação obtida pela média das avaliações anteriores, calculando-se nova média, considerando todas as avaliações.

Art. 15 Caberá à unidade responsável pela execução de recursos humanos no órgão de lotação do servidor, no prazo a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 3.648, de 04 de agosto de 2005, adotar providências necessárias à homologação do resultado final da avaliação dos servidores e à elaboração do ato de exoneração daqueles não aprovados.

§ 1º Do ato de homologação decorrerá:

a) efetivação no cargo, no caso de aprovação;

b) recondução ao cargo anteriormente ocupado, no caso de reprovação de servidor estável no serviço público do Distrito Federal;

c) recondução ao cargo anteriormente ocupado, no caso de desistência voluntária expressa do servidor;

d) exoneração, no caso de reprovação de servidor não-estável no serviço público do Distrito Federal.

§ 2º Competirá aos Secretários de Governo, Procurador-Geral, dirigentes de Autarquias e órgãos Relativamente Autônomos, nas respectivas áreas, homologar os resultados da avaliação dos servidores em estágio probatório, quanto à alínea "a" do parágrafo anterior.
§ 3º Competirá ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa e ao Presidente do Tribunal de Contas, em suas respectivas áreas, a recondução do servidor de que tratam as alíneas "b" e "c" do parágrafo primeiro.
§ 4º Competirá, exclusivamente, ao Governador do Distrito Federal a exoneração do servidor, de que trata a alínea "d" do § 1º.
Art. 16 O estágio probatório será suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos, previstos na Lei nº 8.112/90:
I – licença por motivo de doença em pessoa da família;
II – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro por prazo indeterminado e sem remuneração;
III – licença para o serviço militar;
IV – licença para atividade política;
V – licença para o desempenho de mandato classista;
VI – afastamento para exercício de mandato eletivo;
VII – afastamento para estudo no exterior;
VIII – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
IX – licença para tratamento de saúde, desde que superior a trinta dias;
X – licença à gestante, à adotante; e
XI – licença por acidente em serviço, desde que superior a trinta dias.
Art. 17 Quando o servidor permanecer afastado ou licenciado por período corrido ou interpolado superior a dois terços de determinada avaliação parcial, suprimir-se-á a respectiva avaliação.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, o cálculo do resultado final da avaliação de que trata o art. 13 deste Decreto será efetuado utilizando-se a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor nas avaliações parciais restantes.
Art. 18 O servidor em estágio probatório poderá ser cedido a órgão ou entidade do Distrito Federal, desde que para o exercício de cargo de natureza especial ou a este equivalente.
Parágrafo único. Considera-se equivalente aquele cargo ou função comissionada cujo grau de complexidade e nível hierárquico nos órgãos cessionários sejam correspondentes aos de Cargo de Natureza Especial do Distrito Federal.
Art. 19 O estágio probatório não impede que o servidor possa vir a exercer cargos em comissão ou funções de direção, chefia e assessoramento, desde que restrito ao âmbito do órgão no qual esteja lotado.
Art. 20 No caso de cessão previsto no art. 18, o servidor continuará a ser avaliado onde efetivamente tiver exercício, até que cesse a designação, reiniciando a respectiva avaliação, se ainda couber, no seu órgão de origem.
Art. 21 O servidor em estágio probatório poderá ser demitido por decisão administrativa, respaldada em procedimento administrativo disciplinar assegurada a ampla defesa e o contraditório, ou por sentença judicial transitada em julgado, em virtude de cometimento de falta grave.
Parágrafo único. Será considerada falta grave os atos praticados pelo servidor infringentes do disposto no art. 132 da Lei nº 8.112/90 ou em disposições proibitivas legais, bem como aqueles que reincidirem na penalidade de suspensão .
Art. 22 Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa editar normas disciplinando o acompanhamento e a avaliação de desempenho do servidor de que trata este Decreto.
Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.374, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 4.054.975,00 (quatro milhões, cinqüenta e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.021.241/2005, 030.004.300/2005, 113.006.098/2005, 094.000.588/2005, 130.000.351/2005, 132.002.442/2005, 135.001.355/2005, 303.000.219/2005 e 330.000.890/2005, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentária crédito suplementar, no valor de R$ 4.054.975,00 (quatro milhões, cinqüenta e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF					3.050.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF					
	99	33.90.30	101	2.150.000	
	99	33.90.30	102	900.000	
					3.050.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					175
16.482.1200.5732 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					
Ref. 001120 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL					
	23	44.90.51	100	175	
					175
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					865.500
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001282 0006 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO VIAS MARGINAIS DF-051					
	10	44.90.51	100	70.000	
					70.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001317 0027 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-130/DF-110					
	6	44.90.51	100	62.500	
					62.500
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001285 0049 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS DO DF. - DER/DF					
	99	44.90.51	100	733.000	
					733.000
150205/15205 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					2.500
15.122.0700.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000066 0026 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	100	2.500	
					2.500

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA					80.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000885 0017 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA					
	3	33.90.92	100	80.000	
					80.000
190108/00001 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA					19.800
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000369 0070 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA					
	6	33.90.39	100	19.800	
					19.800
430901/43901 43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF					17.000
18.541.4400.6154 AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE					
Ref. 001822 0001 AÇÃO DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE					
	99	33.90.39	120	17.000	
					17.000
2005AC00513				TOTAL	4.034.975

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190125/00001 38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO					20.000
08.244.1500.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA					
Ref. 001276 0024 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO					
	23	33.90.32	100	20.000	
					20.000
2005AC00513				TOTAL	20.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF					3.050.000
12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000151 0001 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.33	101	2.150.000	
	99	33.90.33	102	900.000	
					3.050.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					175
16.482.1200.5732 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					
Ref. 001120 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL					
	23	33.90.35	100	175	
					175
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					132.500
26.782.2800.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO					
Ref. 002220 0009 CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO NA RODOFERROVIÁRIA - DF 003 (EPP)					
	11	33.90.39	100	132.500	
					132.500
150205/15205 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					2.500
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000968 0014 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.96	100	2.500	
					2.500
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					733.000
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	100	733.000	
					733.000
190105/00001 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA					80.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000887 0008 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA					
	3	33.90.39	100	80.000	
					80.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

190108/00001 38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA					19.800
25.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					
Ref. 002885 0012	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM PLANALTINA					
		6	44.90.51	100	19.800	
						19.800
190125/00001 38125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO					20.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 001238 0026	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO VARJÃO					
		23	33.90.39	100	20.000	
						20.000
430901/43901 43901	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF					17.000
18.541.4400.6155	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL					
Ref. 001823 0001	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL					
		99	33.90.39	120	17.000	
						17.000
2005AC00513					TOTAL	4.054.975

DECRETO Nº 26.375, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui Grupo de Trabalho para acompanhar as ações de adequação a legislação ambiental nos postos de abastecimento utilizados pela Administração do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e considerando o diagnóstico apresentado pelo Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto 25.788, de 02 de maio de 2005; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de acompanhar ações de adequação a legislação ambiental, indicar estratégia de abastecimento de combustíveis, lavagem e lubrificação, indicar postos de abastecimento que devam ser mantidos, desativados e criados, propor sistemática de rateio dos custos dos serviços que eventualmente sejam necessários contratar, referente ao sistema de Postos de Abastecimento de uso da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os órgãos que trata o caput deste artigo disponibilizarão as informações e documentos necessários à realização dos trabalhos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, sob a coordenação do representante do primeiro órgão, será integrado por representante e suplente dos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal, e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá prazo de 180 dias após a publicação deste Decreto para conclusão dos trabalhos, encaminhando, mensalmente, à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa relatórios parciais para exame das atividades.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de servidores de quaisquer órgãos e entidades do Distrito Federal, para a realização de trabalhos técnicos específicos.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa prestará o apoio operacional necessário às atividades do Grupo de Trabalho e as Secretarias de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias e de Fazenda adotarão as providências necessárias para disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros para implementações das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.376, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, que trata da coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, e considerando, ainda, o disposto no Decreto nº 26.296, de 19 de outubro de 2005, que institui o Programa Lixo Limpo e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão implantar e desenvolver, em seus espaços físicos, a separação seletiva do lixo, no prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º O lixo será acondicionado em coletores, fornecidos e instalados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no prazo a que se refere o artigo 1º, em números suficientes que atendam à quantidade e volume do material a ser separado, com as seguintes cores e destinação:

azul – para papéis;
amarelo – para metais e latas;
verde – para vidros;
vermelho – para plásticos; e
marrom– para resíduos orgânicos.

§ 1º A instalação dos recipientes coletores deverá ser feita em local apropriado, coberto e de fácil acesso às pessoas.

Art. 3º Os materiais serão recolhidos, em dias e horários definidos pelo Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, por intermédio de empresa terceirizada, que deverá entregá-los nos Centros de Triagem.

§ 1º Deverá ser reservado um espaço disponível para o armazenamento do lixo separado seletivamente que, preferencialmente, seja de fácil acesso à empresa terceirizada, responsável pelo recolhimento do material.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta serão informados, pela BELACAP, sobre os dias e horários nos quais ocorrerá o recolhimento.

Art. 4º As atuais empresas prestadoras de serviço de limpeza, conservação e asseio serão informadas quanto aos procedimentos adequados de acondicionamento e coleta do lixo, devendo, inclusive, proceder à verificação periódica da higiene dos recipientes e do local de armazenamento.

§ 1º Os projetos básicos, termos de referência e editais de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de limpeza, conservação e asseio deverão prever o fornecimento e substituição, por parte das empresas contratadas, de contêineres, na quantidade e volumes necessários, obedecidas as regras das cores convencionadas no artigo 2º.

§ 2º Constará, ainda, dos projetos básicos, termos de referência, editais de licitação e do próprio contrato, como obrigação da contratada, a exigência de treinamento para seus empregados, no tocante ao correto acondicionamento dos materiais separados e da importância sócio-econômica e ambiental da coleta seletiva.

Art. 5º Os órgãos e entidades ficarão responsáveis por promover, em nível interno, reuniões, palestras, campanhas educativas periódicas, visando à conscientização dos servidores e prestadores de serviço acerca da importância sócio-econômica e ambiental da coleta seletiva, de modo a se incentivar a correta separação do lixo.

Art. 6º Os materiais coletados seletivamente serão destinados a cooperativas e associações de catadores de material reciclável do Distrito Federal, legalmente instituídas e selecionadas conforme critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa Lixo Limpo, com aprovação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

§ 1º Não havendo interesse por parte das entidades referidas no caput deste artigo, as instituições públicas poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público, nos termos que vierem a ser definidos pelo Comitê Gestor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2005.
118° da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.377, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera o Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, que dispõe sobre concurso público na Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, passa vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se para § 1º o Parágrafo único:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º É obrigatória a inclusão de conhecimentos básicos da Lei Orgânica do Distrito Federal nos programas de concursos públicos de que trata este Decreto.” (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.378, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera dispositivo do Decreto nº 24.991, de 24 de agosto de 2004, que dispõe sobre a classificação dos veículos e estabelece normas relativas às atividades de transporte da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º O §2º do art. 5º do Decreto nº 24.991 de 24 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º (...)
§2º O servidor, autorizado a conduzir veículo da frota nos termos do §1º deste artigo, em nenhuma hipótese poderá desse dispor para realização de diligências alcançadas pela legislação que trata de Indenização de Transporte.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.379, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera os incisos X e XII do Art. 4º do Decreto 23.101, de 12 de julho de 2002, alterado pelo Decreto 25.860, de 19 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Os incisos X e XII do Art. 4º do Decreto 23.101, de 12 de julho de 2002, alterado pelo Decreto 25.860, de 19 de maio de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:
“X - amortização decorrente de benefícios sociais do servidor e seus dependentes, a critério da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, observado o contido no art. 7º”;
XI - .....
XII – Amortização de consórcio de veículos automotores e de imóveis oferecido por entidade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante comprovação documental”.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 336, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Acrescenta o § 7º ao artigo 1º da Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas com cerveja, chope, refrigerante, água mineral e gelo (6ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Despacho nº 22, de 18 de agosto de 2005, do Secretário Executivo do CONFAZ, publicado no DOU de 19 de agosto de 2005, resolve:
Art. 1º O art. 1º da Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992, fica acrescido do § 7º com a seguinte redação:
“Art. 1º.....
§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações com água mineral e potável originadas ou destinadas ao Estado de Santa Catarina. (Despacho nº 22, de 18 de agosto de 2005, do Secretário Executivo do CONFAZ, publicado no DOU de 19 de agosto de 2005)”.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DODF, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2005.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 337, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A., na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 160.000.161/2005, e ainda, da Resolução nº 672 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 27 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 190, de 05 de outubro de 2005, página 11, resolve:
Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A., CFDF 07.441.356/002-74 e CNPJ/MF 05.423.963/0009-79, estabelecida no SCS quadra 02, bloco E, Projeção 21, 12º andar, Asa Sul, Brasília-DF, observadas as seguintes condições: I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) termo inicial: novembro de 2005; b) termo final: 158 meses, a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro; II - valor total do financiamento a ser concedido: R$ 189.007.500,00 (cento e oitenta e nove milhões, sete mil e quinhentos reais); III - empreendimento incentivado: ICMS incremental, exclusivamente quanto ao fornecimento de ficha, cartão e assemelhados, físicos ou virtuais, decorrente da prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP; IV - percentual de incentivo: 55% (cinqüenta e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.
Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte: I - comprovante de recolhimento mensal de: a) 45% do ICMS incremental decorrente da prestação dos serviços constantes do item III do artigo anterior; b) ICMS devido na prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades não-incentivadas; c) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente; d) ICMS devido por Substituição Tributária; e) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, de cada parcela do financiamento liberado, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5; II - apresentação mensal de demonstrativo do incremento havido na venda dos serviços de que trata a alínea “a” do inciso anterior; III - apresentação mensal do Livro Registro de Apuração do ICMS; IV - apresentação de comprovante do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.
Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 338, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa ADNA 2004 DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 160.000.171/2005, e ainda, da Resolução nº 512-COPEP/DF, de 03 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2005, página 22, resolve:
Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa ADNA 2004 DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CFDF 07.462.842/002-58 e CNPJ/MF 07.088.201/0002-12, estabelecida no SDS bloco O, nº 39, sala 307, Ed. Venâncio VI, Brasília-DF, observadas as seguintes condições: I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) termo inicial: agosto de 2005; b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro; II - valor total do financiamento a ser concedido: R$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais); III - empreendimento incentivado: Importação do exterior de mercadorias constantes da relação abaixo: CAPÍTULO/NCM – DESCRIÇÃO – 76; Alumínio e suas obras; 84 - Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes; IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.
Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte: I - comprovante de recolhimento mensal de: a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes do empreendimento incentivado; b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados; c) ICMS devido na comercialização de mercadorias; d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo

e bem destinado ao ativo permanente; e) ICMS devido por Substituição Tributária; f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5; II - apresentação mensal do Livro Registro de Apuração do ICMS; III - apresentação mensal das Declarações de Importação; IV - apresentação de comprovante do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, sobre o principal, sobre o saldo devedor das parcelas liberadas, recolhidos por ocasião de cada parcela.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2005.

Processo: 042.004.322/2004 (042.007.911/2004). Interessado: LAURA VILCHEZ LOPEZ. Assunto: ISENÇÃO IMPOSTO IPTU/TLP; Ementa: tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. IPTU/TLP. Isenção. Artigo 3º da Lei nº 1.362/1996. Pensão alimentícia. Interpretação restritiva. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. A interpretação literal de norma que estabelece isenção tributária é exigência prevista no artigo 111, II, do Código Tributário Nacional. Assevera o professor Hugo de Brito Machado que essa disposição "há se ser entendida no sentido de que as normas reguladoras das matérias ali elencadas não comportam interpretação ampliativa nem integração por eqüidade" (Curso de Direito Tributário, SP: Malheiros Editores, 2001, p. 98). Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 241/2005-GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 327, de 08 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 213, de 10 de novembro de 2005, página 11, ONDE SE LÊ: "Portaria nº 327, de 08 de outubro de 2005", LEIA-SE: "Portaria nº 327, de 08 de novembro de 2005".

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº: 108/2005

PROCESSO Nº: 040.007852/2005 – INTERESSADO: RKL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRITUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA – CF/DF Nº: 07.397.177/001-35 – ASSUNTO: Abatimento entre saldo credor apurado pela sistemática normal e saldo devedor apurado pelo sistema do TARE. Impossibilidade.

EMENTA: Abatimento entre saldo credor apurado pela sistemática normal e saldo devedor apurado pelo sistema do TARE. Impossibilidade. A GIM-ICMS deve ser preenchida como ditam as regras. Contudo, os saldos apurados pelas sistemáticas normal e do TARE devem ser recolhidos separadamente.

Senhor Gerente,

RKL Indústria, Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. formula consulta acerca do correto preenchimento da Guia Informativa Mensal do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – GIM/ICMS. A empresa pratica operações sujeitas ao Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Atacadista de número 51/2004, como também realiza operações não açambarcadas pelo dito Regime. As dúvidas da Consulente vêm exaradas nos seguintes termos:

I) O saldo credor apurado na sistemática normal das operações não sujeitas ao regime especial poderá ser abatido no ICMS apurado pela sistemática do TARE, no mesmo período mensal?

II) Em caso negativo, como escriturar a GIM, onde lançar o saldo credor de modo que ele não venha abater o valor do ICMS/TARE e como a empresa irá escriturar em paralelo o saldo credor das operações fora do TARE?

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve conferir admissibilidade à presente Consulta.

Adentremos, pois, o âmbito da matéria, respondendo as perguntas acima formuladas.

I) O saldo credor apurado na sistemática normal das operações não sujeitas ao regime especial poderá ser abatido no ICMS apurado pela sistemática do TARE, no mesmo período mensal?

Conforme a cláusula terceira do TARE número 51/2004, celebrado entre o Distrito Federal – DF e a Consulente, o recolhimento do ICMS a que se refere o dito Termo de Acordo deve ser feito em guia específica. Segue transcrita a mencionada cláusula:

"CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços."

Daí a inferência da impossibilidade do abatimento proposto. Portanto, a resposta à primeira pergunta é não.

II) Em caso negativo, como escriturar a GIM, onde lançar o saldo credor de modo que ele não venha abater o valor do ICMS/TARE e como a empresa irá escriturar em paralelo o saldo credor das operações fora do TARE?

O TARE número 51/2004, em sua cláusula segunda, inciso IV, alínea "b", combinada com a alínea "a" do mesmo inciso, instrui-nos como se deve escriturar a GIM. Seguem transcritos os pertinentes excertos:

"TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 51/2004 – SUREC/SEF

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

(...)

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria nº 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS, que deverá ser escriturado conforme abaixo:

1. o campo "Saldo Devedor" deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, inclusive o apurado na forma da Portaria nº 384/2001;

2. no campo "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS incidente sobre as saídas, nessas incluídas as referentes a esta sistemática de tributação;

3. no campo "Outros Débitos", informar de maneira individualizada, em linha própria, o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo, apurado na forma da Portaria nº 384/2001;

4. no campo "Estorno de Créditos", informar de maneira individualizada, em linha própria, o valor do montante de créditos referentes às operações de entradas de mercadorias cuja saída se dará pela sistemática do TARE;

5. no campo "Crédito por Entradas com Crédito do Imposto", informar o montante de créditos referentes às entradas de mercadorias cujas saídas se darão pela sistemática de apuração normal e pela sistemática do TARE;

6. no campo "Estorno de Débitos", informar de maneira individualizada, em linha própria, o montante dos débitos a serem estornados a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores, conforme estatuído pela da Portaria nº 384/2001.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.

(...)."

Donde se vê que, em sendo lançado o saldo credor resultante das operações normais, ele fará automaticamente, de acordo com o modelo de formulário determinado, encontro de contas com o valor do ICMS das operações alcançadas pela sistemática do TARE. Contudo, em que pese esse abatimento ser inevitável na GIM, os impostos devem ser recolhidos separadamente, devido à determinação contida na cláusula terceira do aludido TARE, citada anteriormente na pergunta de número I. Portanto, o valor a ser recolhido pelo contribuinte independe do saldo devedor apurado na GIM.

É o parecer, que submetemos à superior consideração.

Brasília, dez de novembro de 2005.

CEJANA MOREIRA

Auditora Tributária

Matrícula 46.210-1

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2005.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106, de primeiro de dezembro 1994.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 26 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de dez de setembro de 2002.
Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.
Brasília-DF, 14 de novembro de 2005.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA
Diretor de Tributação

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 118, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.
Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões "causa mortis" dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R$): 124.006193/2005, LUCIA LEMOS ROSA, LUIZ LEANDRO LEMOS, 03/07/2005, 4.208,09. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005
Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício e renúncia (R$): 124.005569/2005, VERA LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, JGN 6207, 2005, 401,10. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.
Isenção do IPVA para TAXISTA- Lei nº 7.431/85.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s): 124.007397/2005, JOÃO LUSTOSA PEREIRA HORA, JFQ 1648, 2005. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.
ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 121, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.
Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei 2.670/2001, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto e renúncia (R$) se houver: 124.004491/2005, SORAIA MOHAMAD EL MAJZOUB DEBS, JFS 7432, 19/05/2005; 124.004466/2005, LOURIVAL ANCHIETA, JEW 8142, 22/01/2005. 2 – Recuperado/ restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3- No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE
Em 05 de outubro de 2005
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/ compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 040.000212/2004, EDEN LINO DE CASTRO, MULTA ACESSÓRIA, R$ 577,35; 124.000770/2004, SHIC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL - TEF/ECF, R$ 1.818,51; 124.003494/2005, SOLUÇÃO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, TAXA, R$ 52,88.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n. º 32, de 23 de março de 2004, TORNA PÚBLICO o Indeferimento de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.004491/2005, SORAIA MOHAMAD EL MAJZOUB DEBS, IPVA/2005; 124.004466/2005, LOURIVAL ANCHIETA, IPVA/2005; 124.004136/2005, MARIA FERNANDA DAVID, IPVA; 124.005502/2005, JANECY DE PAIVA BRITO, IPVA/2004; 124.001863/2005, GLADSTON GUIMARÃES NAVES, IPVA/2004. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto nº 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.
ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 213, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.
Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.002.101/2005, HILDA DUARTE ARAGÃO, QNF 10 LT 30, 20173091, R$ 229,24, R$ 139,78; 042.001.379/2005, MARIA FERREIRA DA SILVA, QR 521 CJ 3 LT 7, 4641603X, R$ 57,44, R$ 41,11; 042.000.204/2005, HERMELINDA FIGUEIREDO LIMA, CNB 1 LT 2 AP 502, 45171246, R$ 237,41, R$ 139,78; 042.006.292/2005, JOÃO SILVA GUIMARÃES, QNA 38 LT 32, 20011725, R$ 354,64, R$ 139,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 214, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.
Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.001.123/2005, JULIETA JOSÉ DA SILVA BRAGA, QSF 13 LT 443, 21171408, R$ 72,45, R$ 45,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 17 de novembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: TORNAR SEM EFEITO parte do Ato Declaratório nº 238-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, de 23 de novembro de 2004, publicado no DODF nº 227, de 1º de dezembro de 2004, página 49, que declarou a isenção do IPTU/TLP, relativo ao processo 042.001.379/2004, beneficiário: ANTONIO GERALDO MARTINS.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2004 e 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o imóvel objeto do pedido possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 042.001.379/2004, ANTONIO GERALDO MARTINS, QNE 10 LT 28, 20143079. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: TORNAR SEM EFEITO a Retificação do Ato Declaratório nº 190, de 21 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 216, de 16 de novembro de 2005, página 07.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 190, de 21 de outubro de 2005, publicado no DODF n° 205, de 27 de outubro de 2005, página 08, que declarou a isenção do ITCD, referente ao processo 042.004.899/2005, ONDE SE LÊ: "06/08/2004", LEIA-SE: "05/08/2004".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, e tendo em vista o que consta no processo 045.001813/2005, requerido por Ângela Cristina Souza, CPF 512.760.201-63, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do veículo placa JER-8796/DF, furtado em 24/03/2005, referente(s) ao exercício de ocorrência do furto, cujos vencimentos são posteriores à data de ocorrência do fato; 2 - A não-incidência para os exercícios seguintes. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 121, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: 1 - ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos abaixo relacionados de propriedade de deficientes físicos, na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa e renúncia de receita: 045.001898/2005, Josmar Oliveira Lopes, 713.796.301-34, JJB-3480, R$ 243,75. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2005 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 123, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado a seguir relacionado, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor da renúncia: 045.001747/2005, Jesulina Pereira de Sousa e outra, 599.096.171-53, Izaias Xavier Ramos, R$641,39; - 045.001844/2005, Cláudio Jorge Soares de Melo e outros, 725.093.097-49, Raimundo Correia de Melo, R$3.040,00. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 08 de novembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no art. 47 da Lei Complementar.nº 04 de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de restituição: Processo 045.001.829/05, do interessado Danilo de Araújo, CPF nº 241.111.807-44, no valor de R$775,06, referente ao pagamento em duplicidade do IPVA/2005 do veículo de placas nº JGF-5939.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 115, publicado no DODF nº 205, de 27 de outubro de 2005, página 10, em relação ao processo 045.001382/2005, relativo à isenção de ITCD, ONDE SE LÊ: 045.001392/2005, LEIA-SE: 045.001382/2005.

No Ato Declaratório nº 119 -AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 213, de 10 de novembro de 2005, página 26, em relação ao processo 045.001338/2005, relativo à

isenção de ITCD, ONDE SE LÊ: Rosangela Silvério Gonçalves "Gramacol", LEIA-SE: Rosangela Silvério Gonçalves "Gramagól" e ONDE SE LÊ: José Silvério "da Silva", LEIA-SE: José Silvério "de Lima".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, "De cujus", Óbito, Valor da Renúncia. 044.004.126/2005, Jurandy Pinheiro de Sousa, Antonio Gonçalo de Souza, 10.04.2002, R$ 1.601,18. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 175, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do IPVA/Táxi – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiario, Placa, Valor da Renúncia: 044.003.959/2005, Belarmino Rodrigues Oliveira, JFQ 0478, R$ 204,76. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 176, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 96 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Percentual do Benefício, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 044.000.867/2005, Marta Missias da Costa, Qd. 34 Lote 131 Setor Leste Gama, 1750831-2, 50, R$ 75,22, R$ 32,89; 044.003.681/2005, Nelson Pereira Rosa, Qd. 215 Conj. F Lote 06, Santa Maria, 4659952-5, 100, R$ 45,49, R$ 41,11; 124.007.543/2005, Maria José Rego, Qd. 312 Conj. O Lote 36, Santa Maria, 4664877-1, 100, R$ 42,60, R$ 41,11; 044.001.943/2005, Antonia Joana da Silva, Qd. 05 Lote 126 Setor Oeste Gama, 1751438-X, 100, R$ 170,81, R$ 65,78; 044.000.873/2004, Augusta Alves Martins Teixeira, Qd. 307 Conj. 03 Lote 10 Recanto das Emas, 4701893-3, 100, R$ 41,30, R$ 41,11; 044.000.440/2004, Noeme de Araújo Mendonça, Qd. 117 Conj. U Lote 03 Santa Maria, 4655212-X, 100, R$ 76,84, R$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 16 de novembro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.004.052/2005, Rita Marques Leitão, Qd. 103 Conj. V Lote 12 Santa Maria, 4654527-1, área construída superior a 120m²; 044.002.371/2005, Francisco Antunes de Lima, Qd. 07 Conj. J Lote 16 Setor Sul Gama, 3005259-9, área construída superior a 120m²; 044.004.127/2005, Mario Pereira dos Santos, Qd. 09 Conj. J Lote 14 Setor Sul Gama, 1722148-X, área construída superior a 120m²; 044.004.128/2005, Carmina Henrique Carvalho, Qd. 315 Conj. B Lote 24 Santa Maria, 4735199-3, não reside no imóvel; 044.002.373/2005, Francisco de Oliveira Costa, Qd. 04 Conj. D Lote 21 Setor Sul Gama, 1720865-3, não reside no imóvel; 042.003.322/2005, Gilda Soares de Araújo, Qd. 803 Conj. 23 Lote 04 Recanto das Emas, 4795849-9, não é titular do imóvel; 044.003.769/2005, Carmelita Eugênia de Jesus Santos, Qd. 07 Lote 17 Setor Leste Gama, 1731577-8, não é aposentada/pensionista; 044.000.595/2005, Ronilda Alves Santana Serafim, Qd. 216 Conj. G Lote 03 Santa Maria, 4660168-6, renda superior a dois salários mínimos; 044.004.212/2005, Alexandre Soares dos Santos, Qd. 50 Conj. G Lote 46 Setor Leste Gama, 4513956-3, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 044.004.118/2005, Maria de Lourdes Ribeiro, IPTU/TLP, R$ 242,80; 044.004.079/2005, José Isidoro da Silva, IPVA, R$ 319,93; 044.004.111/2005, Geni Soares de Paula, IPTU/TLP, R$ 139,83; 044.004.006/2005, Roberto Sampaio da Costa, IPTU, R$ 40,95; 044.004.035/2005, Adailde Ribeiro de Sousa, IPVA, R$ 106,49; 124.006.554/2005, Agostinho de Souza Filho, IPTU, R$ 44,55.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO N.º 97, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

Isenção do IPVA Taxista/2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, declara: ISENTO(s) do IPVA, no exercício de 2005, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado(s) na categoria de aluguel e pertencente(s) a profissional(ais) autônomo(s), abaixo relacionado(s) por Processo/Interessado/CPF, Placa, Permissão, Valor (R$): 0047-002176/2005, Maria Júlia Pereira Caldas, 477.973.801-63, JFQ 1867, 0858, 344,16; 0047-002102/2005, Celso de Oliveira, 160.074.681-00, JFQ 1808, 1637, 223,00; 0047-001953/2005, Adenor Ermano Guimarães, 113.374.001-49, JFQ 0548, 0132, 299,40; 0047-001905/2005, Antonio Jerônimo

da Rocha, 084.214.711-04, JFQ 8997, 0382, 593,75. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido com fundamento nas informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e das constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro de cada ano, independentemente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de novembro de 2005

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2005, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s)s por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-001895/2005, Antonio Luiz Pereira de Santana, 343.030.901-82, JGW 1080, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo e ter protocolizado o pedido intempestivamente, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com os §§ 4º e 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0124-005646/2005, Clayton Cabral Lima, 690.786.611-00, JFQ 1287, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo e ter protocolizado o pedido intempestivamente, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com os §§ 4º e 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-001851/2005, Luciano Lemes Ferroni, 504.450.571-49, JFQ 0437, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo e ter protocolizado o pedido intempestivamente, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com os §§ 4º e 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-002272/2005, Vantuil Eustáquio Batista, 151.202.361-20, JFQ 0357, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo e ter protocolizado o pedido intempestivamente, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com os §§ 4º e 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-002094/2005, José Geraldo Ribeiro, 308.274.501-68, JFQ 6897, protocolização intempestiva do pedido, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com o § 4º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-001888/2005, Pedro Francisco dos Santos, 091.211.021-04, JHD 1297, protocolização intempestiva do pedido, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com o § 4º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0043-003924/2005, José Antônio Tavares, 244.877.831-00, JFQ 3687, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com o §9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-001461/2005, Élcio Moreira da Costa, 461.780.071-91, JFQ 1467, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com o §9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-001883/2005, Lourdes de Maria Lima Souza, 397.834.301-06, JFQ 4787, condutor autônomo já beneficiário de isenção para outro veículo e ter protocolizado o pedido intempestivamente, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com os §§ 4º e 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-002270/2005, Leivi Simão de Souza, 143.680.721-20, JFN 6279, em 1º de janeiro do corrente o veículo não estava enquadrado na categoria aluguel para utilização pelo citado profissional autônomo e nem era de sua propriedade, o condutor já ser beneficiário de isenção para outro veículo e ter protocolizado o pedido intempestivamente, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com o inciso V e os §§ 4º e 9º do art. 6º do Decreto 16.099/1994; 0047-002241/2005, Wanderson Ferreira de Almeida, 776.320.521-00, JLZ 2334, o veículo e a permissão não estão na posse do profissional autônomo, e o pedido ter sido protocolizado intempestivamente, conflitando com o § 1º do art. 4º da Lei 7.431/1985 e com o inciso V e § 4º do art. 6º do Decreto nº 16.099/1994.Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal , no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria n.° 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF n.° 141, de 24 de julho de 2003, p. 03, resolve: PRORROGAR, conforme Art. 152, da Lei n.° 8.112, de 11/12/1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de novembro de 2005, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares n.°s 080.032810/2005 e 080.004259/2005.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Em 14 de outubro de 2005

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, tendo em vista o parecer favorável da ASTEL/SUCOM, constante das fls. 30-35 do processo 064.000.399/05, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da Editora NDJ Ltda, para aquisição da assinatura anual dos boletins de Direito Administrativo – BDA e de Licitações e Contratos, pelo valor de R$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 174-ST, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, resolve: 1 PRORROGAR, por 30 dias, o prazo de vigência da Portaria nº 154/2005/ST.2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 175 - ST, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com fundamento na delegação de competência contida no artigo 5º do Decreto nº 23.902, 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003,Considerando a competência da Secretaria de Estado de Transportes, Órgão Gestor do Sistema de Transportes Público do Distrito Federal, contida no artigo 7º da Lei nº 2.661, de 03 de janeiro de 2001, para supervisionar a emissão, comercialização, resgate e reembolso às operadoras, bem como quaisquer outras atividades relacionadas a vales-transporte, resolve:

Art 1º. O artigo 2º da Portaria nº 148 – ST, de 30 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito federal de 03 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º. O valor de que trata o artigo anterior será definido com base nos dados fornecidos, diariamente, pelas operadoras de transporte, constantes dos Boletins de Transporte Coletivo - BTC e Boletins de Transporte Alternativo – BTA, descontado do valor das despesas de que trata o artigo 4º desta portaria."

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 06 de novembro de 2005.

Processo: 113.000.717/1995. Interessado: INEPAR S/A – Indústria e Construção. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor Total: R$ 37.894,72 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), Objeto do Contrato: n 40/96. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25735/2005,

reconhece as dívidas, autoriza a realização das despesas e a emissão das notas de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de novembro de 2005.

Processo: 113.000.717/1995. Interessado: ENGEBRÁS S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor Total: R$ 70.429,38 (setenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) Objeto do Contrato: n 041/96. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N° 82, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no Artigo 152 da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, e ainda, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 67, de 15 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 158, de 19 de agosto de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 19, de 28 de setembro de 2005, e ainda que o processo esteve sobrestado no período de 18.09.05 a 17.10.05, conforme Portaria nº 79, de 07 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 194, de 11 de outubro de 05, resolve: I – PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo, por sessenta (60) dias, a contar de 14.11.2005, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055-030378/2005; II – Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2005

Processo: 150.001.181/2005; Interessado: RODRIGO DESIDER FISCHER; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RODRIGO DESIDER FISCHER, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00291/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BECKETT ÁS AVESSAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.146/2005; Interessado: ANTONIA ARTEME SILVA LIRA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANTONIA ARTEME SILVA LIRA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00292/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UNIVERSO FEMININO” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.786/2005; Interessado: ADA LUANA RODRIGUES DE ALMEIDA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADA LUANA RODRIGUES DE ALMEIDA, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00293/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A MAIS FORTE – O NOSSO CORTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.594/2005; Interessado: LUIZ CARLOS MENEZES DOS REIS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ CARLOS MENEZES DOS REIS, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00294/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “RE VER TER OLHAR- POESIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.029/2005; Interessado: GRAVATA AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GRAVATA AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00295/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O NOVO SABOR SERTANEJO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.127/2005; Interessado: FEDERAÇÃO DE DANÇA DE SALÃO DE BRASILIA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FEDERAÇÃO DE DANÇA DE SALÃO DE BRASILIA, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00296/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CAMPEONATO BRASILEIRO DE DANÇAS DE SALÃO - 2005”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.269/2005; Interessado: ELIESER SZTURM; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO Processo LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ELIESER SZTURM, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00298/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “IMAGEM E RISCO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N° 296, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra “d” , item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: LUIZ CARLOS RIBEIRO ME – Processo 160.002.785/1994 Através da exclusão da empresa da Resolução n° 61/97– CDE/DF, de 28/04/1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 141, de 25 de julho de 1997. 2- DETERMINAR que seja

dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 297, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra "d" , item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: METALURGICA SANTANA LTDA – Processo 160.000.323/1998 . Através da exclusão da empresa da Resolução n° 02/99– CPDI/DF, de 26/08/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 169, de 1º de setembro de 1999. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 298, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra "d" , item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CANAA PRODUTOS ART. EM PARAFINA LTDA ME – Processo 160.000.086/1996. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 04/99– CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 227, de 29 de novembro de 1999. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 299, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra "d" , item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: PETTY PÃO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA – Processo 160.000.168/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução n° 04/99– CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 227, de 29 de novembro de 1999. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA N° 300, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra "d" , item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra "d", item III, art. 20 do Decreto n° 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: FERRAGENS ARAÚJO COM. REPRES. LTDA – Processo 160.000.371/1998 Através da exclusão da empresa da Resolução n° 09/99– CPDI/DF, de 16/12/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 241, de 20 de dezembro de 1999. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL SUBSECRETARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 776/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa P.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA, objeto do processo nº 160.003.520/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel,

§ Único Retiram-se da sociedade Ednalda Vieira dos Santos e Edna Vieira dos Santos da Rocha e admitem-se Aroldo Cruz de Lima e Renata Cruz de Lima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 777/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da denominação e objetivo social e da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa CRAYON SERVIÇOS TÉCNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, objeto do processo nº 160.000.369/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, que passa a denominar-se: CRAYON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA - ME.

§ Único Retiram-se da sociedade Maria Neuda Santos Assis e Severino Elias de Assis Filho e admitem-se Neli Ferreira dos Santos e Elys Regina Ferreira Leite.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N. º 778/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Indefere solicitação de incentivos fiscais de empresa incentivada pelo PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de incentivos fiscais da empresa MARIA MODESTO BARBOSA - ME, processo nº 160.000.363/2004,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO*

1 - Na Resolução n.º 01/2002 – CPDI/DF, de 05 de fevereiro de 2002, publicada no DODF n.º 28, de 08 de fevereiro de 2002, páginas 21, 22 e 23, ONDE SE LÊ: "1- 160.001.544/2001 – FONTENELE & ARAÚJO LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 600 Conjunto 08, Lote 05 – Recanto das Emas/DF Área Pleiteada do Lote: 115,84 m² Empregos: Atual: 02 e a Gerar: 02 Investimento: R$ 20.237,00 Atividade: Lanchonete.", LEIA-SE: "1- 160.001.544/2001 – FONTENELE & ARAÚJO LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 600 Conjunto 08, Lote 04 – Recanto das Emas/DF Área Pleiteada do Lote: 115,84 m² Empregos: Atual: 02 e a Gerar: 02 Investimento: R$ 20.237,00 Atividade: Lanchonete.".

2 - Na Resolução n.º 260/2005 – COPEP/DF, de 14 de abril de 2005, publicada no DODF n.º 79, de 28 de abril de 2005, páginas 17 e 18, ONDE SE LÊ: "1- 160.000.253/2003 – JOSÉ BELO FILHO ME Endereço Pleiteado: Quadra 03, lote 31 – Setor Industrial de Ceilândia Área Pleiteada do Lote: 320,25 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03 Investimento: R$ 58.847,00 Atividade: Prestação de serviços de marcenaria para terceiros (sem fornecimento de matéria-prima).", LEIA-SE: "1- 160.000.253/2003 – JOSÉ BELO FILHO ME Endereço Pleiteado: Quadra 03, lote 51 – Setor Industrial de Ceilândia Área Pleiteada do Lote: 320,25 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03 Investimento: R$ 58.847,00 Atividade: Prestação de serviços de marcenaria para terceiros (sem fornecimento de matéria-prima).".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO N.º 64/2005 – SEMARH, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, combinado com artigo 80, inciso II do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 191.000.123/2000, Decide: NÃO CONHECER o recurso interposto pela CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA, fase a intempestividade, acatando o constante do Auto de Infração n.º 236, lavrado em 23 de fevereiro de 2000, que imputou as penalidades de embargo das obras e multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil e oitocentos reais), com base no inciso II e VII, do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por implementar empreendimento às margens do Lago Paranoá, sem a devida anuência ambiental, infringindo assim, as disposições constantes dos incisos I e XX, do artigo 54 da referida Lei Ambienta.; Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei ambiental; Publique-se e notifique-se a CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB REALIZADA DIA 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Às dez horas do décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, foi aberta pelo Conselheiro Pedro Henrique Lopes Borio, substituindo neste ato, o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, a 29ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, na presença dos Conselheiros relacionados ao final da Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Assinatura da Ata da 28ª Reunião Ordinária e da Decisão 05/2005 - CONPRESB. 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Reformulação do CONPRESB; 2.2) Processo: 260.033.887/2003 Assunto: Comissão Distrital Relator: Conselheiro Márcio Edvandro Machado. 2.3) Apresentação da Minuta do Projeto de Lei sobre Coberturas e Pilotis pelos Técnicos da SUDUR/SEDUH; 3) Assuntos Gerais: 4) Encerramento. A Secretaria do Conselho informou aos presentes que a Secretária Diana Meirelles da Motta, por compromissos junto a Vice-governadoria, só poderia estar presente à reunião após as dez horas e sugeria que, conforme previsto no Art. 5ª Parágrafo Único do Regimento Interno, que a reunião fosse realizada sob a Presidência de um dos Conselheiros até sua chegada. Uma vez constatado o quorum o Conselheiro Pedro Borio, na qualidade de Presidente Substituto, abriu a reunião indo direto ao item 2.1 da Pauta, referente à Reformulação do CONPRESB. O Conselheiro José Wilson solicitou a palavra e informou que decidira retirar sua proposta de redução da área tombada, que havia conversado com a categoria que representa e decidira acatar argumentação do Presidente Substituto, na 28ª Reunião daquele Conselho. O Conselheiro Pedro Borio aplaudiu a iniciativa do Conselheiro José Wilson e informou que a Unesco tem se preocupado com as áreas adjacentes às áreas tombadas e acompanhado seu desenvolvimento, com o objetivo de zelar pelo patrimônio tombado. Em seguida, sugeriu aos presentes a inversão de pauta, pois tinha certeza que a Dra. Diana gostaria de estar presente na discussão referente à Reformulação do Conpresb. A sugestão foi aceita e a palavra foi passada ao Conselheiro Márcio Edvandro, Relator do item 2.2 da Pauta. O Conselheiro Márcio esclareceu que se tratava de uma proposta do Conselheiro Carlos Pontes, de criação de uma Comissão de Sinalização, e que tanto a SEDUH quanto a SUCAR tinha se manifestado contrários à proposta. Por esse motivo procurou o Conselheiro Carlos Pontes para trocar idéias sobre o assunto e decidira retirar o processo de pauta para estudá-lo mais detidamente. O Conselheiro Carlos Pontes pediu a palavra e fez alguma observações, dizendo que a proposta fora feita há dois anos, sendo uma Comissão Distrital de Sinalização e Mobiliário Urbano, a exemplo do que ocorre em Paris e Roma, tendo em vista que o Conselho se reúne apenas uma vez por mês não tendo condições de acompanhar os acontecimentos. Disse que essa Comissão se reuniria semanalmente, e como teria representantes de todos os órgãos, ela se constituiria no "braço executivo' do Conselho. Citou a jornalista Conceição Freitas, do Correio Braziliense, que tem criticado freqüentemente as publicidades irregulares, ressaltando algumas instaladas no CONIC, que prejudicam a tomada de fotos da Esplanada dos Ministérios, sendo, segundo ele, uma "intervenção perversa". O Presidente Substituto ponderou que, como o Conselho está passando por esse momento de reformulação, seria o caso de trazer essa proposta para ser analisada junto com as demais e concordou com o autor da proposta de que o Conselho não tem uma ação continuada. Comentou sobre a preocupação com a qualidade da arquitetura em Brasília, que tem sido cada vez menor, citando mais uma vez o Hotel Blue Tree, que denomina uma montruosidade. O Conselheiro Márcio observou que havia no processo pareceres contrários da SUCAR e SEFAU, sob a alegação de superposição de competências, mas que na sua opinião, considerando a reformulação do Conpresb, era hora de se propor novas competências ao Conselho em relação a essa fiscalização visual. O Presidente Substituto indaga à Conselheira Flávia se sabe como aqueles engenhos, daquele porte, deram entrada no prédio sem serem abordados. A Conselheira disse que há dois anos e meio ela procura à Administração de Brasília, IPHAN e SEFAU sem obter resultados; disse que o Administrador de Brasília deu um prazo de 72 horas para a retirada dos engenhos e a SEFAU não pôde retirá-los devido ao tamanho, pois não tinham equipamento adequado. Em seguida o Conselheiro Alberto solicitou ao Conselheiro Márcio que não retirasse a matéria de Pauta pois seria uma boa oportunidade para que se debatesse, naquele momento, as dificuldades em transformar as deliberações exaradas do Conpresb em ações efetivas, os limites de atuação do Conselho, como se tem dada a articulação com os demais segmentos envolvidos na questão do Patrimônio, e, sendo um Conselho Deliberativo como determina o Regimento, pergunta em quê, é deliberativo. O Conselheiro Alberto ainda aventou a hipótese de processos de aprovação de instalação de publicidade serem analisados pelo Conselho ou por uma Comissão nos moldes da proposta do Conselheiro Carlos Pontes, já que os órgãos responsáveis não têm demonstrado a eficiência necessária, e fez referência ao relato da Conselheira Flávia que tem enfrentado uma via crucis da SEFAU para a Administração, e dessa para o IPHAN e para a SEFAU de novo, sem obter solução. Concluiu falando que de nada adiantaria postergar esse debate e por isso pedia para manter o assunto na Pauta do dia. O Presidente Substituto passou palavra ao Conselheiro Carlos Pontes que disse que na sua opinião o Governador poderia criar essa Comissão por Decreto, não havendo necessidade de uma Lei. Expressou sua indignação em relação ao que tem observado na cidade e se solidarizou com o Conselheiro Alberto sobre a urgência de se encontrar uma solução para essa situação, por entender que é uma vergonha para o Governador Roriz. Segundo ele não importa se o parecer da SUCAR e da SEFAU são contrários, e caso o Conselho delibere a favor o Governador poderá editar um Decreto e os órgãos serão obrigados a se fazer representar. Aproveitou a ocasião para informar ao Conselho que dera entrada em uma representação no Ministério Público, na Promotoria de Defesa dos Direitos Urbanísticos onde propunha a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta com o objetivo de regular a publicidade, suprindo dessa forma a regulamentação da Lei 3035, em vigor. O Ministério Público acolheu a representação e deverá convidar os órgãos afins do GDF e o Sindicato das Empresas de outdoors para a elaboração desse Termo com base nos itens que já foram discutidos no CONPRESB. Com a chegada da Secretária Diana a presidência da mesa lhe foi passada e ela desculpou-se por não ter podido chegar mais cedo e, referindo-se ao assunto que estava em discussão, informou que o trabalho de sistematização do Plano Diretor de Publicidade que estava em elaboração pela SEDUH havia sido concluído e que seria apresentado ao Conselho na próxima reunião, no dia 20 de outubro. Esse trabalho, segundo a Presidente Substituta, se trata de um aperfeiçoamento do projeto, e será apresentada sua memória técnica com as justificativas das modificações realizadas. Em seguida a Presidente agradeceu a colaboração do Conselheiro Pedro Borio na condução dos trabalhos e, retomando a Pauta, colocou a Ata e a Decisão 005/2005 – CONPRESB em discussão

que, não havendo observações foram aprovadas e passadas para assinatura dos Conselheiros. A palavra foi passada ao Conselheiro Pedro Borio que fez uma retificação, ressalvando que o setor de publicidade fora consultado sim, mas no se entender o que faltou e falta é um diálogo mais inteligente, onde seja discutido o tipo da publicidade em que se misture qualidade com cuidado estético e com conservação. Frisou que seu receio era que "qualquer Plano Diretor de Publicidade, ou o que foi discutido no Conselho ou um novo acabe padecendo das mesmas fraquezas das normas construtivas, que tecnicamente são muito bonitas, mas se não houver vontade de amar a cidade vai continuar a permitir porcaria" (sic).O Conselheiro sugeriu ainda, a exemplo do que já ocorreu neste Conselho, a criação de subcomissões sempre que necessário. Criticou o acompanhamento das matérias tratadas no Conselho e citou como exemplo a decisão havida há dois anos sobre a proibição de publicidades nas empenas do Ministérios e já houve três violações dessa proibição pelo próprio Ministro da Justiça. Disse ter telefonado ao IPHAN, que tem assento no Conselho, solicitando providências, mas não acha essa a melhor maneira e que é preciso haver uma formalização desse procedimento. Quanto à criação de Comissão proposta pelo Conselheiro Carlos Pontes, disse achar mais importante que essa discussão seria sentar com o SINDGRAF e buscar um entendimento do que pode ser permitido na cidade. Manifestou-se também sobre a freqüência das reuniões, quem acha insuficiente uma vez por mês e sugeriu a realização de mais reuniões por meio de subcomissões. O Conselheiro Ernesto Silva justificou sua solicitação de reformulação do Regimento como sendo para conferir mais poder ao CONPRESB. Disse ter nove anos de experiência no Conselho e que Brasília só piorou nesse tempo e que não sabe de quem é a responsabilidade: se da SEFAU, ou da Administração Regional ou da SEDUH. Acha que se o Governador assinar as decisões exaradas do CONPRESB lhe será garantido maior poder e que os órgãos a que se referiu, além de cumprirem cada qual seu papel, que respeitem as indagações dos Conselheiros. Mencionou sua proposta de revisão do Regimento Interno com a eleição de Coordenador pelo próprio Conselho e a SEDUH dando "apoio logísitco" na qualidade de Secretaria meramente administrativa. Nessa proposta o Conselheiro incorpora os Lagos Norte e Sul à Área Tombada e citou em seguida assuntos que vem cobrando sempre nas reuniões que são sobre a Publicidade, o sétimo pavimento e comércio local, enfatizando que o Conselho está sem força e que é preciso trabalhar mais além das reuniões mensais. Finalizou sua fala dizendo que criar mais órgãos seria uma temeridade. A seguir tivemos o Conselheiro Márcio que procurou justificar seu pedido de retirada de pauta do processo que deveria relatar, dizendo que alguns Conselheiros desconheciam a proposta e que seria necessário distribuir cópia de algumas peças do processo para que tomassem conhecimento e só então poderiam discuti-la. A sua solicitação foi aceita pela presidência da mesa e logo após, dirigiu-se ao Conselheiro Ernesto Silva e agradeceu a contribuição que ele estava trazendo para os estudos sobre a reformulação do CONPRESB e lamentou ter recebido apenas essa sugestão. Continuou dizendo que na reunião anterior havia se comprometido em cumprir uma agenda que começou com a apresentação de um trabalho elaborado pela Diretoria de Preservação da SEDUH sobre coberturas e pilotis, que infelizmente o Conselheiro não pôde estar presente, e que naquele dia haveria a apresentação do Projeto de Lei sobre o mesmo tema e para a próxima reunião prometeu o novo Projeto de Lei do Plano Diretor de Publicidade. Aproveitou para anunciar aos Conselheiros que a SEDUH havia aprovado o Plano Diretor do Guará, que considera estratégico para a Área Tombada, pois essa cidade pode absorver grande parte da demanda que hoje a pressiona em termos de equipamentos públicos, em termos de áreas para instituições públicas e para serviços que uma área tombada não pode absorver em função das suas regras de tombamento. Informou também que a SEDUH em parceria com a Terracap estava contratando a elaboração de mais cinco PDL's e que haverá um esforço para a elaboração do PDL da área tombada. Após o Plano Diretor de Publicidade será tratado o tema da Orla e dos clubes e tudo isso será subsídio para o PDL da Área Tombada. A seguir propôs aos presentes a criação de um grupo para analisar o PL que seria apresentado e na próxima reunião debatido. A sugestão foi aceita. A palavra foi passada para a Arquiteta Lídia Botelho, Diretora da DIPRE/SUDUR/SEDUH, que deu início à apresentação do Projeto de Lei em pauta. Concluída a apresentação a palavra foi franqueada a quem quisesse se manifestar e o Dr. Ernesto se pronunciou, sugerindo a retirada das palavras "misto" e "individual" do projeto, por entender que dessa forma proibirá a instalação do sétimo andar e em relação aos pilotis disse que devem ser livres, para as crianças correrem, brincarem pois o chão é do público e que se utilize as coberturas para as atividades coletivas. O Conselheiro Pedro Borio sugeriu à presidência que encaminhe ao Dr. Ernesto os gráficos e as fotos apresentados na última reunião a qual ele não pôde estar presente. A Presidente Substituta esclareceu que a idéia era mostrar o Projeto de Lei ainda em forma de minuta e depois de ouvir os Conselheiros. A seguir distribuiu cópia do documento para todos, visando o debate na próxima reunião e os Conselheiros presentes sugeriram os integrantes para o grupo encarregado de analisar o PL obtendo a seguinte composição: Conselheiros Alberto Faria (Relator) e mais Ernesto Silva, Flávia Portela, Márcio Edvandro e José Wilson Corrêa. O Conselheiro Alberto elogiou o trabalho e fez os seguintes comentários: perguntou se existe alguma diferença entre o substantivo faculdade e o verbo facultar e que o artigo 1º dispõe sobre a "faculdade de". Continuou dizendo que faculdade é um direito que se dá e um direito não se tira, e que no resto do projeto usou-se "é facultado" significando que o Poder Público permite mas pode retirar essa permissão quando ele quiser e por isso sugeriu um ajuste e exemplificou que às vezes os advogados usam essas confusões a favor dos interesses de seus clientes, em detrimento dos interesses públicos. Fez outras observações no sentido de se evitar particularizar situações deixando-as mais gerais e citou o parágrafo 2º do art. 6º com os seguintes dizeres: "são obrigatórios os seguintes compartimentos: torre de circulação vertical, compartimento com quadro medidor, dependência para faxineiro" e com relação a esse último compartimento sugeriu que fosse definido o tipo de utilização pretendida, se um depósito para material de limpeza, um tanque ou um lugar para o faxineiro trocar de roupa. Sugeriu que o "regulamento" mencionado no Artigo 9º fosse especificado no corpo da Lei. Pediu esclarecimentos sobre a forma usada dos termos individual e coletivo e que tinha as mesmas dúvidas do Dr. Ernesto. O Conselheiro Pedro Borio começou suas observações pedindo à Secretária que tome providências, independente do Projeto em estudo, com relação à publicidade que está sendo instalada em prédios em fase de lançamento, sobretudo nas torres de elevador ou caixa d'água. Sugeriu que fosse expressamente proibido o uso comercial dos salões de festa dos prédios, evitando que os condomínios aluguem os salões para terceiros não moradores e que o grupo de trabalho examinasse muito bem a questão das coberturas antigas, incluindo um capítulo especial sobre a adaptação dessas coberturas à nova norma e quanto ao Art. 17 disse que deve ser repensado ou totalmente eliminado. O Conselheiro Gilberto Amaral é favorável à cobertura coletiva pois proporciona a todos os moradores o uso da piscina, da churrasqueira além de ser um ponto de encontro dos moradores. Fez uma observação sobre a quantidade de projeções hoje em Brasília para construção que é mínima, mas acha o projeto válido para as próximas construções. 3) Assuntos Gerais: O Conselheiro Alberto informou aos demais sobre a palestra realizada no CREA, pelo professor da UnB, João Teatini Lima, que apresentou as condições de manutenção e conservação dos monumentos de Brasília, essa apresentação foi feita também no SINDUSCON, que criou uma comissão de preservação, e dessa comissão gerou a criação de uma ONG que se chama Bela Brasília que pretende se dedicar a manutenção e conservação e aproveitou para consultar a possibilidade de agendar essa apresentação no CONPRESB, em data oportuna, por ser muito interessante e instrutiva. Conselheiro Pedro Borio referindo-se ao assunto trazido pelo Conselho Alberto apresentou sua preocupação salientando que a questão do patrimônio não está restrita ao GDF, mas faz parte de um sistema internacional a partir da UNESCO, IPHAN em nível nacional e nos estados Secretaria de Cultura ou Fundação Cultural. Disse que vê com entusiasmo a adesão da iniciativa privada. Mencionou que, mesmo com a criação de uma unidade na Belacap com o objetivo de fazer a limpeza e manutenção de monumentos, o Governador Roriz tem sido alvo de críticas citou como exemplo a Catedral, cujos vitrais tem problemas técnicos e sua substituição importaria em R$ 4.800.000,00, valor muito expressivo e sem a garantia da solução do citado problema técnico. Citou os monumentos que tem sido impecavelmente bem mantidos, como é o caso do Catetinho que foi reformado uma vez pela FIBRA e duas vezes pela Secretaria de Cultura, ressaltando que existe um trabalho enorme sendo feito. A Presidente Substituta Diana, agradeceu a todos lembrando que a próxima reunião será no dia 20 de outubro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Maria Jacyra de Castro Morais Barbosa, secretária ad hoc lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 15 de setembro de 2005. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta Conselheiros: Pedro Henrique Lopes Borio, Ernesto Silva, Flávia Helena Portela de Carvalho, Carlos Farias Pontes, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, João Gilberto Amaral Soares Newton Egydio Rossi, Marilda Guimarães Mundim, Karla Valadares de Castro, José Wilson Silva Correa, Alberto Alves Faria e Getúlio Américo Moreira Lopes

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Às nove horas e vinte minutos do vigésimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta de Estado da SEDUH, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, substituindo neste ato, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a 60ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia - 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Apreciação e assinatura da Ata da 59ª Reunião Ordinária e Decisões de n.º 10 a 13/2005 - CONHAB. c) Posse de Conselheiros. 2) Abertura dos Trabalhos: 2a) Processo n.º 102.236.041/1983, Interessado: Antônio Wilson Gomes / Rosa Ferreira Barbosa Gomes, Assunto: Cessão de Direito, Relator: Conselheiro Dalmo Alexandre Costa; 2b) Processo n.º 102.136.064/1998, Interessado: Maria Barbosa da Silva, Assunto: Aquisição de lote, Relator: Conselheiro José Marques Zago; 2c) Processo n.º 260.005.528/2000, Interessado: Coraci Pereira dos Santos, Assunto: Termo de Compromisso / QR 406 conj. G casa 09 – Recanto das Emas, Relator: Conselheiro Fernando Galindo Félix; 2d) Processo n.º 102.052.785/1990, Interessado: Erasmo Almeida Dias, Assunto: Regularização de imóvel – QS 12 conjunto 2A lote 05, Relator: Conselheiro Júlio César Peres. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Maria da Glória cumprimentou a todos e justificou a ausência da

Secretária que estava em viagem participando da Aliança das Capitais. Em seguida passou à apreciação da Ata da 59ª Reunião e Decisão n.º 10, 11 e 13/2005, ressaltou que a redação da Decisão n.º 12/2005 deveria ser revista em função de alguns esclarecimentos feitos pela Chefe da ASTEL/SEDUH, a Advogada Roberta com relação a procedimentos a serem adotados pela Secretaria no caso daquele processo. As demais foram consideradas aprovadas. A Presidente Substituta referendou a Posse dos seguintes Conselheiros: Rôney Nemer – Secretário de Infra Estrutura e Obras, Valdivino José de Oliveira – Secretário de Fazenda, Ricardo Pinheiro Pena – Secretário de Planejamento, Coordenação e Parcerias. Em seguida a Presidente deu posse ao Conselheiro Luís Gustavo Kuster Prado – Conselheiro Suplente Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, dando-lhes boas vindas. Seguindo a pauta a Presidente passou a palavra ao Conselheiro Dalmo Alexandre Costa, relator do Processo n.º 102.236.041/1983. O Conselheiro Dalmo leu seu relato e voto, sendo esse último transcrito a seguir na íntegra: "...VOTO no sentido de que o imóvel caracterizado como QUADRA 18 – CONJUNTO "D"– LOTE 29 – SOBRADINHO/DF seja regularizado em nome da Sra. GENILDA DA COSTA E SILVA, CPF N.º 259.291.431-53, adotando-se, para tanto, os mesmos procedimentos administrativos observados no Processo Administrativo n.º 102.048.250/89 aplicáveis ao presente caso, que colimaram com a celebração de Termo de Permissão de Uso Oneroso com pagamento de taxa mensal compatível com a renda familiar, até que a família alcance condições financeiras que lhe permita firmar com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação um Contrato de Promessa de Compra e Venda. ...Dalmo Alexandre Costa – Conselheiro Titular CONHAB." A Presidente colocou em discussão e não tendo nenhuma manifestação, a matéria foi aprovada por unanimidade. A Presidente informou que teria que se ausentar e passou a Presidência da mesa ao Conselheiro Hamilton. Seguindo o item 2b da Pauta, o Conselheiro Hamilton passou a palavra ao Conselheiro José Marques Zago, relator do Processo n.º 102.136.064/1998, que leu seu relato e voto, sendo esse último transcrito a seguir na íntegra: "...Tomando como base informações preciosas acima, voto pela regularização do imóvel em nome da Sra. Regislene Abadio da Silva, desde que a mesma se enquadre, e preencha os requisitos necessários para o beneficio. É o meu voto. Brasília DF, 21 de setembro de 2005. José Marques Zago – Relator." O Conselheiro Hamilton colocou em discussão e não tendo nenhuma manifestação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 2c da Pauta, Processo n.º 260.005.528/2000, o Conselheiro Relator Fernando Galindo leu seu relato e voto, sendo esse último transcrito a seguir na íntegra: "... VOTO - pela ratificação do indeferimento procedido pelo senhor Diretor da SUMOR no processo de nº 260.005.528/2000 na fls. 53; cuja interessada é a Sra. Coraci Pereira dos Santos. E voto pelo Deferimento do requerimento de nº 043.695/2005, da Sra. Marilene Neres de Almeida, anexado ao Processo nº 260.005.528/2000, às fls. 39/52, dirigido ao Conselho de Habitação do Distrito Federal- CONHAB, em razão das constatações realizadas e apresentadas no relato, por ser uma questão de justiça, entretanto a requerente deverá atender, a todos os requisitos exigidos pela Lei e normativos estabelecidos pela política Habitacional adotada pelo Distrito Federal, devendo ser considerada esta decisão e a base legal em vigor; Esse é meu voto, Brasília, 24 de setembro de 2005. Fernando Antônio Galindo Félix – Conselheiro Titular do CONHAB." O Conselheiro Hamilton colocou em discussão e não tendo nenhuma manifestação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Conselheiro Hamilton informou que o Conselheiro Júlio César, Relator do Processo n.º 102.052.785/1990 ainda não havia chegado e que a Pauta já havia sido cumprida, por isso iria passar para Assuntos Gerais até que o Conselheiro Relator chegasse. O Conselheiro Hamilton cumprimentou o Conselheiro recém empossado, o Engenheiro Luís Gustavo, dando-lhe as boas vindas. Passando a seguir a palavra à Conselheira Elizete, que também deu as boas vindas ao novo Conselheiro e sugeriu a apresentação no Conselho do empreendimento denominado Porto Pilar que é uma área que ela cuida há 5 anos voluntariamente com o proprietário. Pediu ao Conselheiro Hamilton, se possível para o assunto ser colocado na próxima Pauta e se os proprietários poderiam estar presentes na Reunião para dizerem o que é o Residencial Porto Pilar. Disse que o CRESHA/DF é o Conselho que ela representa e que ela está ali para representar a habitação popular. Disse ainda que lamenta muito que outros grupos façam o que estão fazendo, invadindo terras, uma vez que a SEDUH está fazendo de tudo para atender essas Associações e Cooperativas. Informou que são 178 entidades, e que o CRESHA/DF é contra invasões. O Conselheiro Hamilton disse que as invasões no Distrito Federal são um problema crescente, falou que existem muitas Cooperativas sérias que têm desenvolvido o Programa com muita eficiência, mas que uma grande parte entende que tem que conduzir a Política Habitacional no DF, mas salientou que a Política Habitacional é prerrogativa do Governo do DF e disse que o Governo está preparado para esse tipo de transtorno, e, citando a Conselheira Elizete, disse que talvez seja esse o momento de revisar esse Programa Habitacional. O Conselheiro Galindo insistiu na necessidade de um dia os Conselheiros irem in loco conhecer o Programa Habitacional do GDF, sugeriu que fosse marcado um dia para essa visita, que fosse feita sobre a orientação de técnicos, que facilitaria até como anticorpos para futuras agressões ao trabalho que vem sendo feito pelo Governo. O Conselheiro Hamilton pediu então que fosse registrado e agendado então essa visita. Disse que no Varjão é visível o canteiro de obras que está a cidade e os apartamentos que estão sendo concluídos lá agora para distribuição para a população e aproveitou a oportunidade para dizer que na 6ª feira anterior fora encaminhado à Caixa Econômica um Projeto Piloto para a construção de 72 apartamentos no Gama e a parceria será exatamente com a iniciativa privada que, sendo aprovado o projeto de financiamento pela Caixa, ele o levará ao Conselho para aprovar a construção nessas projeções. Informou que o imóvel custará cerca de R$ 70 a 80.000,00 e atenderá clientelas inscritas na Secretaria e caso não tenha o número de clientes suficientes para comprar os apartamentos, será aberto para os Programas de Associações Solidárias e se precisar completar será aberto ao mercado. Disse tratar-se de uma oferta de imóvel pelo Governo para atender baixa renda. Informou que foi apresentado também à Caixa Econômica um projeto para construção de unidades na Vila Mangueiral, destinada aos Militares e que são cerca de 7.000 lotes que deverão ser construídos para atender uma demanda de 25.000 pessoas nessa cidade. Espera que até o final deste ano a área já esteja toda liberada, pois a intenção é viabilizar a construção dessas habitações para os policiais militares com financiamento da Caixa Econômica. Concluiu ressaltando que são projetos bastante promissores, e que as licenças estão saindo e espera que tenha uma boa resposta com relação a isso. Como o Conselheiro Relator Júlio César não havia chegado até aquele momento, o Conselheiro Hamilton encerrou a reunião, ficando o Processo n.º 102.052.785/1990 para ser relatado na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar o Presidente Substituto Hamilton de Almeida Ramos deu por encerrada a reunião, da qual eu, Bárbara Cristina Monteiro Castro, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 21 de setembro de 2005. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Maria José Rodrigues Fróes, Dalton Paranaguá Nogueira, Dalmo Alexandre Costa, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Carlos Eugênio de Faria Franco, Fernando Antônio Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo, Hermes de Oliveira Sabino.

DECISÃO N.º 14/2005 – CONHAB
60ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo n.º 102.236.041/1983; Interessado: Antônio Wilson Gomes (Genilda da Costa e Silva). Assunto: Regularização de imóvel – Q 18 conj. D lote 29 - Sobradinho

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2005, acolhendo o voto do Relator, decidiu por unanimidade autorizar a emissão de Termo de Permissão de Uso Oneroso do imóvel - Q 18 conj. D lote 29 – Sobradinho, em nome da Sra. Genilda da Costa e Silva. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Maria José Rodrigues Fróes, Dalton Paranaguá Nogueira, Dalmo Alexandre Costa, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Carlos Eugênio de Faria Franco, Fernando Antônio Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo, Hermes de Oliveira Sabino.

DECISÃO N.º 15/2005 – CONHAB
60ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo n.º 102.136.064/1998; Interessado: Maria Barbosa da Silva; Assunto: Regularização de imóvel na QR 604, conj. 04 lote 18 – Recanto das Emas

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2005, acolhendo o voto do Relator, decidiu por unanimidade pela regularização do imóvel sito à QR 604, conj. 04 lote 18 – Recanto das Emas, em nome da Sra. Regislene Abadio da Silva, desde que a mesma preencha os requisitos necessários para o recebimento do benefício. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Maria José Rodrigues Fróes, Dalton Paranaguá Nogueira, Dalmo Alexandre Costa, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Carlos Eugênio de Faria Franco, Fernando Antônio Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo, Hermes de Oliveira Sabino.

DECISÃO N.º 16/2005 – CONHAB
60ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo n.º 260.005.528/2000; Interessado: Coraci Pereira dos Santos e Marilene Neres de Almeida; Assunto: Regularização de imóvel – Q 406 conj. G lote 09 – Recanto das Emas

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2005, acolhendo o voto do Relator, decidiu por unanimidade: pela ratificação do indeferimento procedido pelo Senhor Diretor da Sumor no Processo n.º 260.005.528/2000 na fls. 53, cuja interessada é a Sra. Coraci Pereira dos Santos; pelo deferimento do requerimento n.º 043.695/2005, da Sra. Marilene Neres de Almeida, anexado ao processo n.º 260.005.528/2000, às fls. 39/52, desde que a requerente atenda a todos os requisitos estabelecidos pela Política Habitacional do DF. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Maria José Rodrigues Fróes,

Dalton Paranaguá Nogueira, Dalmo Alexandre Costa, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Carlos Eugênio de Faria Franco, Fernando Antônio Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, José Marques.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2005

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881 de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 2.000m2 de área pública na SQSW 504 – Praça Central com apresentação do evento alusivo ao projeto "ADMINISTRAÇÃO ITINERANTE" da Administração Regional, a ser realizado no dia 19/11/2005, das 09:00 às 13:00 h, em conformidade com o ofício nº 74/2005-GATEC/GAB - RAXXII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DA SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do artigo 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02 de dezembro de 1993, e o disposto na Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, resolve: TORNAR PÚBLICO a transferência de recursos financeiros advindos da Administração Pública Federal, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, no dia 08 de novembro de 2005, no valor de R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), visando a Implementação do Programa de Apoio à Núcleos de Excelência no Distrito Federal – PRONEX.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 16 de novembro de 2005.

Processo: 210.002.025/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Aquisição de material de consumo: pneus. Na forma do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA n° 101/2004, referente ao resultado do Pregão Eletrônico nº 35/2005, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 150 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material de consumo: pneus. Valor: R$ 1.104,00 (hum mil e cento e quatro reais) para a Comércio de Pneus Valetão LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 183, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					200.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000112 0062 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.94	100	200.000	
					200.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					300.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001452 0034 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	1	33.90.39	100	300.000	
					300.000
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					2.000.000
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	107	2.000.000	
					2.000.000
430101/00001 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					800.000
18.122.4400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000785 0044 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					
	99	31.90.34	100	800.000	
					800.000
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA					400.000
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA					
	19	31.90.34	100	400.000	
					400.000
2005AC00509				TOTAL	3.700.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					300.000
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001591 0035 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	99	31.90.34	100	300.000	
					300.000
2005AC00509				TOTAL	300.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					200.000
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000112 0062 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.94	107	200.000	
					200.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					300.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001452 0034 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	1	33.90.39	107	300.000	
					300.000
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					2.000.000
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	100	2.000.000	
					2.000.000
430101/00001 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					800.000
18.122.4400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000785 0044 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					
	99	31.90.34	107	800.000	
					800.000
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA					400.000
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA					
	19	31.90.34	107	400.000	
					400.000
2005AC00509				TOTAL	3.700.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					300.000
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001591 0035 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	99	31.90.34	107	300.000	
					300.000
2005AC00509				TOTAL	300.000

PORTARIA Nº 184, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, do Departamento de Estradas de Rodagem e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					4.000.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
	99	31.90.13	220	4.000.000	
					4.000.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					1.200.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					

Ref. 001212 0002	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	100	1.200.000	1.200.000
2005AC00511					TOTAL	5.200.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					1.200.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000340 0003	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99	33.90.30	107	1.200.000	
						1.200.000
2005AC00511					TOTAL	1.200.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					4.000.000
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000138 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	220	4.000.000	
						4.000.000
200202/20202	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					1.200.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁIS					
Ref. 001212 0002	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	107	1.200.000	
						1.200.000
2005AC00511					TOTAL	5.200.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					1.200.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000340 0003	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99	33.90.30	100	1.200.000	
						1.200.000
2005AC00511					TOTAL	1.200.000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2004 00 2 004524-9; Relator Des.: OTÁVIO AUGUSTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Origem: ARTIGOS 1º A 7º DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 669, DE 27/12/2002; Decisão: LIMINAR DEFERIDA POR UNANIMIDADE. AFIRMOU SUSPEIÇÃO O DES. JOÃO MARIOSI.

Num Processo: 2005 00 2 000966-3; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.554, DE 18/01/2005; Decisão: AFASTADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR A AÇÃO. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

Brasília -DF, 16 de novembro de 2005.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 79/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2005(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3966.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 2801/92, Aposentadoria, Lucas Juarez Pereira Gonçalves; 2) 3540/92, Aposentadoria, JOSE JANUARIO DE SOUSA; 3) 5012/94, Aposentadoria, EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO; 4) 5682/94, Pensão Civil, CANAAN SOARES DA COSTA; 5) 3558/95, Aposentadoria, JOSE LUIZ DE SOUZA; 6) 2424/96, Pensão Militar, NANCI MARIA NUNES; 7) 3726/97, Aposentadoria, Elza Maria Jorge Fernandes Rosa; 8) 771/01, Aposentadoria, Maria Lucia Campos Mello Tavares; 9) 1396/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Solidariedade; 10) 1880/03, Reforma (Militar), Jonas Braga dos Santos; 11) 963/04, Tomada de Contas Especial, RA XI; 12) 1421/04, Aposentadoria, Joel Vieira; 13) 2882/04, Aposentadoria, Valdete Gomes dos Santos; 14) 5250/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 10690/05, Tomada de Contas Anual, RA XV; 16) 12579/05, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 20768/05, Aposentadoria, Ruth Almada Cruz Gomes; 18) 26669/05, Aposentadoria, Silene Alves dos Santos; 19) 29080/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4705/94, Pensão Civil, ARTUR LUCAS PEDRO DE LUCENA; 2) 3671/97, Pensão Civil, Silméa Maria de Sousa; 3) 3762/97, Aposentadoria, Maria Farias Barreto; 4) 562/03, Pensão Civil, Edilema Torres Coelho Cavalcante; 5) 235/04, Aposentadoria, Joana Maria dos Santos; 6) 2023/04, Pensão Civil, Maria da Conceição Barbosa Santos; 7) 2987/05, Aposentadoria, Heloisa Barreto; 8) 3738/05, Pensão Civil, Raimunda Maria Pinheiro Santos; 9) 22426/05, Aposentadoria, Dimilon Mortoza de São Roque; 10) 22434/05, Aposentadoria, Leandro de Pádua Magno Pinto; 11) 23198/05, Aposentadoria, MARILENA CHIGUEKO TABA WATANABE; 12) 23767/05, Pensão Civil, Demétrio Rodrigues dos Santos; 13) 24135/05, Aposentadoria, Deuzuita Caetano de Matos Santos; 14) 24453/05, Aposentadoria, Maria Auxiliadora Damasceno Correa.
CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 4790/93, Pensão Civil, MARIA DA PAZ FONSECA; 2) 4765/98, Tomada de Contas Especial, RA X; 3) 3028/99, Inspeção, 3ª ICE - Div. Auditoria; 4) 203/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 715/04, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 6) 1963/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 7) 2481/04, Tomada de Contas Especial, SECAR; 8) 3789/05, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 9) 12285/05, Aposentadoria, Maria Lopes Cruzeiro; 10) 12897/05, Representação, RA II; 11) 24607/05, Aposentadoria, Olivia Maria de Jesus Rodrigues; 12) 24755/05, Aposentadoria, Creusa Mesquita de Souza; 13) 26065/05, Tomada de Contas Especial, SEG; 14) 27649/05, Aposentadoria, Duvirgem Neris Matias.
SO nº 3966. Totais: 45 processo(s) envolvendo o montante de R$ 179.978.592,71.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 488.
CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2929/04, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.
SA nº 488. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R$ 0,00.
(*) Elaborada conforme o artigo 1° da Resolução n° 161, de 09 de dezembro de 2003